

Ministério da Administração Interna

Observatório do Tráfico de Seres Humanos

TRÁFICO DE SERES HUMANOS

RELATÓRIO SOBRE 2015

abril, 2016

ÍNDICE

Acrónimos	3
Nota Prévia.....	4
Nota Metodológica	7
O Relatório.....	7
A Metodologia	7
Sumário Executivo.....	10
Tráfico de Seres Humanos em 2015	10
Tráfico de Seres Humanos em Portugal.....	14
Portugal: Sinalizações relativas a menores	17
Portugal: Sinalizações relativas a adultos	18
Tráfico de Seres Humanos no Estrangeiro	21
Proteção e Assistência.....	23
Estatísticas da Justiça.....	24
Conclusão e Recomendações.....	29
Obras Citadas.....	38
Glossário.....	42
Nota Técnica.....	46
Anexo 1- Fontes primárias contactadas.....	47
Anexo 2 – Ações de Fiscalização e Investigação, Detenções, Condenações e Absoluções – alguns exemplos.....	48

TABELAS

Tabela 1 – Total de vítimas sinalizadas (2014-2015)	10
Tabela 2 – Tipos de exploração associados às sinalizações de TSH em Portugal.....	14
Tabela 3 – Caracterização das sinalizações de adultos confirmadas por OPC	18
Tabela 4 - Caracterização das sinalizações de adultos em investigação por OPC	19
Tabela 5 - Caracterização das sinalizações de adultos por ONG/Outras Entidades.....	20
Tabela 6 - Tipos de exploração associados às sinalizações de TSH no Estrangeiro	21
Tabela 7 - Caracterização das sinalizações de adultos em investigação por OPC	22
Tabela 8 - Caracterização das sinalizações de adultos por ONG/Outras Entidades.....	22
Tabela 9 – Total crimes de TSH registados pelas autoridades policiais (2014-2015).....	24
Tabela 10 - Agentes/suspeitos (pessoa singular) em crimes registados por tráfico de pessoas, registados pelas autoridades policiais, por escalão etário (2011-2015)	24
Tabela 11 - Agentes/suspeitos (pessoa singular) em crimes registados por tráfico de pessoas, registados pelas autoridades policiais, por sexo (2011-2015)	24

Tabela 12 - Agentes/suspeitos (pessoa coletiva) em crimes registados por tráfico de pessoas, registados pelas autoridades policiais (2011-2015)	25
Tabela 13 – Total de crimes contra a liberdade pessoal, registados pelas autoridades policiais (2011-2015).....	25
Tabela 14 - Crimes de tráfico de pessoas, lenocínio e pornografia de menores, associação de auxílio à imigração ilegal, angariação de mão-de-obra ilegal, casamento de conveniência, auxílio à imigração ilegal e outros de imigração ilegal, registados pelas autoridades policiais, no ano de 2015.....	25
Tabela 15 - Crimes de tráfico de pessoas, lenocínio e pornografia de menores, associação de auxílio à imigração ilegal, angariação de mão-de-obra ilegal, casamento de conveniência, auxílio à imigração ilegal e outros de imigração ilegal, registados pelas autoridades policiais (2011-2015).....	26
Tabela 16 - Agentes/suspeitos (pessoa singular) em crimes registados por, lenocínio e pornografia de menores, associação de auxílio à imigração ilegal, angariação de mão-de-obra ilegal, casamento de conveniência, auxílio à imigração ilegal e outros de imigração ilegal, registados pelas autoridades policiais, por escalão etário (2011-2015)	26
Tabela 17 - Agentes/suspeitos (pessoa singular) em crimes registados por, lenocínio e pornografia de menores, associação de auxílio à imigração ilegal, angariação de mão-de-obra ilegal, casamento de conveniência, auxílio à imigração ilegal e outros de imigração ilegal, registados pelas autoridades policiais, por sexo (2011-2015).....	27
Tabela 18 - Fontes primárias contactadas.....	47

GRÁFICOS

Gráfico 1- Classificação das Sinalizações – Em Portugal.....	10
Gráfico 2- Classificação das Sinalizações – No Estrangeiro.....	10
Gráfico 3 – Total de sinalizações (2011-2015).....	11
Gráfico 4 – Portugal/Destino: total de sinalizações (2011- 2015)	12
Gráfico 5 – Portugal/Origem: total de sinalizações (2011- 2015).....	12
Gráfico 6 – Portugal/Trânsito: total de sinalizações (2011-2015).....	12
Gráfico 7 – Distribuição do total de crimes de TSH registados pelas autoridades policiais (2011-2015)	24
Gráfico 8 – Distribuição dos agentes/suspeitos em crimes registados por tráfico de pessoas, pelas autoridades policiais, por sexo (2011-2015)	24
Gráfico 9 – Distribuição de “Outros crimes relacionados com a imigração ilegal” registados pelas autoridades policiais, por ano (2011-2015).....	26
Gráfico 10 – Distribuição dos agentes/suspeitos em crimes registados por “Casamento de conveniência” registados pelas autoridades policiais, por sexo (2011-2015).....	27

CARTOGRAMAS

Cartograma 1 – Variação espacial dos totais das sinalizações por distrito de (presumível) exploração (2011-2015)	15
Cartograma 2 – Vítimas confirmadas por distrito de exploração (2015)	17

Acrónimos

ACT	Autoridade para as Condições do Trabalho
APAV	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
APF	Associação para o Planeamento da Família
CAP	Centro de Acolhimento e Proteção
CE	Comissão Europeia
CIG	Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
CNAI	Centro Nacional de Apoio ao Imigrante
CP	Código Penal
CPCJ	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CPR	Conselho Português para os Refugiados
DIAP	Direção de Investigação e Ação Penal
DGPJ	Direção-Geral da Política de Justiça
EASO	Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo
EMPACT	<i>European Multidisciplinary Platform against Criminal Threats on Trafficking in Human Beings</i>
EMEs	Equipas Multidisciplinares Especializadas
EUROSTAT	Gabinete de Estatísticas da União Europeia
EUROJUST	Agência Europeia para o Reforço da Cooperação Judiciária
FRA	Agência dos Direitos Fundamentais
FRONTEX	Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia
GNR	Guarda Nacional Republicana
GRETA	Grupo de Peritos Contra o Tráfico de Seres Humanos do Conselho da Europa
HEUNI	Instituto Europeu para a Prevenção e Controlo do Crime
IAC	Instituto de Apoio à Criança
ISS	Instituto de Segurança Social
MAI	Ministério da Administração Interna
MIMOSA	<i>Migrant Management & Operational Systems Application</i>
MJ	Ministério da Justiça
OIM	Organização Internacional para as Migrações
ONG	Organizações Não-Governamentais
OPC	Órgãos de Polícia Criminal
OTSH	Observatório do Tráfico de Seres Humanos
OSCE	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
PGR	Procuradoria-Geral da República
PJ	Polícia Judiciária
PSP	Polícia de Segurança Pública
RAPVT	Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SGMAI	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
TSH	Tráfico de Seres Humanos
UATP	Unidade Anti-Tráfico de Pessoas
UE	União Europeia
UNCT	Unidade Nacional Contra Terrorismo
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

Nota Prévia

O **Observatório do Tráfico de Seres Humanos**, do **Ministério da Administração Interna** (OTSH/MAI), criado pelo Decreto-lei nº 229/2008 de 27 de novembro, tem como missão a *recolha, tratamento e análise de dados sobre tráfico de seres humanos* (TSH).

Em 2015, destacam-se as seguintes iniciativas a nível nacional e internacional:

- Realização conjunta com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), e com o apoio da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) e da Polícia Judiciária (PJ), do **Seminário Internacional** "Novos (velhos?) desafios no combate ao Tráfico de Seres Humanos".
- **Conclusão do Projeto Europeu** "Towards a Pan-European Monitoring System on Trafficking in Human Beings", coordenado pela SGMAI/OTSH, e que visou a implementação de um sistema de monitorização harmonizado sobre TSH entre os Estados-membros participantes. No âmbito da disseminação do projeto:
 - 1) Apresentação na *Reunião da Dimensão Humana* da **Organização para a Segurança e Cooperação na Europa** (OSCE), a convite da Embaixada de Portugal em Viena/Representação junto da OSCE. Aproveitando a presença, e com o apoio da Representação portuguesa, realizaram-se 3 reuniões bilaterais com os representantes nacionais da Roménia, França e de Espanha.
 - 2) Apresentação na *Conference of the Parties to the United Nations Convention against Transnational Organized Crime and the Protocols Thereto – Working Group on Trafficking in Human Beings*, a convite da Embaixada de Portugal em Viena/Representação junto das Nações Unidas. Desta apresentação resultou o **contributo nacional para a Recomendação nº15** constante do [Relatório da Reunião](#) a qual solicita aos Estados-membros para *aprofundarem os seus esforços na recolha de dados desagregados e harmonizados ao nível local, nacional e global para a identificação de padrões e tendências de TSH*.
- Coordenação de uma **Ação de Formação em São Tomé e Príncipe** (cooperação entre o OTSH/Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP – e a Procuradoria-Geral de São Tomé e Príncipe), e de uma **Ação de Formação na Guiné-Bissau** (cooperação entre OTSH/CPLP/ Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – UNODC – e a Direção-Geral da Política Administrativa, Ministério da Justiça da Guiné-Bissau).
- Representação conjunta com o Relator Nacional nas reuniões do **Grupo Informal de Relatores Nacionais e Mecanismos Equivalentes para o TSH/Comissão Europeia** (Bruxelas)¹.
- Participação na redação da resposta nacional para:
 - 1) **Segunda Ronda de Avaliação do cumprimento da Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Seres Humanos**, de acordo com o artigo 38.º, parágrafo 1, da Convenção (Grupo de Peritos Contra o Tráfico de Seres Humanos do Conselho da Europa – GRETA).
 - 2) **Global Report on Trafficking in Persons** da UNODC.
- Integração na **Rede Nacional para as Migrações** a convite do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

O ano transato revelou ainda a contínua articulação entre as várias entidades com intervenção em matéria de TSH.

¹ Rede constituída por Resolução do Conselho da Europa, adotada em 4 de junho de 2009. No alinhamento da Diretiva 36/2011 cabe aos Relatores Nacionais e Mecanismos Equivalentes a monitorização das políticas anti tráfico a nível nacional, assim como a recolha de dados. A representação portuguesa nesta Rede cabe ao Relator Nacional para o Tráfico de Seres Humanos/CIG, e OTSH/MAI.

A título exemplificativo, e no âmbito do **reforço das ações de fiscalização (incluindo ações conjuntas) com carácter preventivo** (Área Estratégica 1 “Prevenir, Sensibilizar, Conhecer e Investigar”, Medida 4, do IIIº Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos – 2014-2017), destacam-se as seguintes iniciativas por entidade²:

- As entidades do MAI envolvidas na execução desta medida – Guarda Nacional Republicana (GNR), Polícia de Segurança Pública (PSP) e SEF – realizaram inúmeras ações de fiscalização em locais passíveis de se verificar a exploração de vítimas de TSH, designadamente em estabelecimentos de diversão noturna e em locais de trabalho agrícola. Dá-se como exemplo as seguintes ações:
 - **GNR: 821 ações de fiscalização**, das quais 175 realizadas em conjunto com outras entidades. As ações foram efetuadas pelos vários comandos territoriais incidindo, sobretudo, nos distritos de Lisboa, Castelo Branco, Santarém, Guarda e Faro.
 - **PSP: 150 ações de fiscalização**, das quais 54 realizadas em conjunto com outras entidades. As ações foram desenvolvidas por todos os comandos distritais, nomeadamente os Comandos de Viana do Castelo, Braga, Vila Real, Bragança, Porto³, Viseu, Aveiro, Coimbra, Leiria, Santarém, Lisboa, Setúbal e Beja.
 - **SEF: 557 ações de fiscalização**, das quais 102 realizadas em conjunto com outras entidades. Estas ações de fiscalização abrangeram todo o território nacional, com especial incidência nos distritos de Lisboa, Setúbal, Porto e Beja.
- A **PJ**, em sede de investigações efetuadas relativas a TSH para fins de exploração sexual e laboral, realizou ações conjuntas com a GNR e a ACT, as quais tomaram também um carácter preventivo, nomeadamente em explorações agrícolas.
- A **Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)**: realizou ações inspetivas nas quais foi verificada a matéria TSH para exploração laboral/trabalho forçado em 25 situações. Os setores de atividade visados foram: cabeleireiros e institutos de beleza (12), agricultura, hortícolas e culturas temporárias (11), e construção civil (2).
- As **4 Equipas Multidisciplinares Especializadas (EMEs)** / Associação para o Planeamento da Família (APF)⁴, na sua ação de atendimento presencial a vítimas sinalizadas e encaminhamento para estruturas formais de apoio, demonstraram uma forte articulação interinstitucional nomeadamente com os OPC, ACT, Direção de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Coimbra e de Évora, Tribunal de Menores, Consulados, Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI), Centro de Acolhimento e Proteção (CAP)/Saúde em Português, Cruz Vermelha, Linha Nacional de Emergência Social/Instituto de Segurança Social (ISS), Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), Hospitais, Misericórdias, Conselho Português para os Refugiados (CPR), CAP/SUL (APAV), entre outras. No âmbito do apoio a operações policiais destacam-se:
 - A **EME Norte** acompanhou 3 operações policiais (cidade do Porto):
 - 2 com a PSP, o SEF, a CPCJ e a Saúde Pública, junto a residências ocupadas por famílias de cidadãos de nacionalidade estrangeira sob suspeita de tráfico, nomeadamente de menores, para a mendicidade forçada;
 - 1 com a Diretoria do Norte da PJ, em operação que confirmou as suspeitas de mulheres portuguesas vítimas de tráfico em situação de escravidão.
 - A **EME Alentejo** e a **EME Lisboa** participaram numa ação de fiscalização da Unidade Anti-Tráfico de Pessoas (UATP/SEF), com o apoio da Delegação Regional de Beja do SEF, cujo objetivo foi identificar cidadãos de nacionalidade estrangeira em possível situação de TSH numa exploração agrícola.

² Para uma leitura mais detalhada, cfr. “Anexo 2 - Ações de Fiscalização e Investigação, Detenções, Acusações, Condenações e Absoluções – alguns exemplos”.

³ Das ações realizadas pelo Comando Metropolitano do Porto destaca-se uma operação de controlo e fiscalização policial a um acampamento de indivíduos oriundos de países do Leste Europeu, assim como diversas ações de fiscalização a indivíduos (incluindo menores) oriundos destes países, por suspeita de realização de falsos peditórios (burlas) e utilização de menores na mendicidade.

⁴ Informação retirada do “Relatório das EMEs/APF 2015”.

Por fim, importa assinalar como relevante a nível legislativo e político:

- A aprovação da [Lei n.º 72/2015](#) de 20 de julho que define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2015-2017, em cumprimento da Lei n.º17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei-quadro da Política Criminal, e na qual o TSH surge como:

- um crime de **prevenção prioritária** tendo em conta a dignidade dos bens jurídicos tutelados, e a necessidade de proteger as potenciais vítimas (artigo 2.º);
- um crime de **investigação prioritária** (artigo 3.º).

- A aprovação da [Lei n.º130/2015](#) de 04 de setembro *procede à vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal e aprova o Estatuto da Vítima, transpondo a Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, de 15 de março de 2001*, e da qual se destaca a alínea b) do artigo 67.º-A – definição de:

- *“Vítima especialmente vulnerável”, a vítima cuja especial fragilidade resulte, nomeadamente, da sua idade, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do facto de o tipo, o grau e a duração da vitimização haver resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições da sua integração social”.*

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º12-B/2015](#) de 20 de março que aprova o *Plano Estratégico para as Migrações 2015-2020*, e no qual o TSH surge enunciado nos seguintes eixos/medidas:

- “Promoção da melhoria das condições do trabalho” (Eixo I - *Políticas de integração de imigrantes* | medida 23);
- “Participação de elementos nas operações promovidas pela Agência Europeia FRONTEX” (Eixo III - *Política de coordenação dos fluxos migratórios* | medida 72);
- “Promoção de mecanismos de retorno voluntário e da reintegração no país de origem, garantindo o acesso prioritário das vítimas de Tráfico de Seres Humanos” (Eixo III - *Política de coordenação dos fluxos migratórios* | medida 81).

- A adoção da [“Declaração de Lisboa”](#) no âmbito da *XVI Conferência de Ministros do Interior do Mediterrâneo Ocidental* que marcou o início da Presidência Portuguesa deste grupo inserido no **Diálogo 5+5** (*Processo de Cooperação do Mediterrâneo Ocidental*). Esta declaração prevê a cooperação entre os países (Portugal, Espanha, França, Itália, Malta, Marrocos, Mauritânia, Argélia, Tunísia e Líbia) em diversas dimensões, nomeadamente o TSH.

- A assinatura do [“Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos em Matéria de Segurança Interna”](#) no âmbito da *XII Cimeira Luso-Marroquina*. Este acordo prevê o reforço da cooperação técnica em inúmeras dimensões, entre as quais o TSH.

- A criação de um **Fundo para o Apoio ao Regresso Assistido de vítimas de países comunitários**⁵. Criado pela Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o fundo é gerido pelas EMEs/ APF, e autorizado pelo Relator Nacional para o Tráfico de Seres Humanos.

⁵ As vítimas nacionais de países terceiros encontram-se abrangidas pelo programa de Apoio ao Retorno Voluntário e à Reintegração. Financiado pelo Fundo Europeu de Regresso. Este programa é operacionalizado pela OIM/Portugal, em articulação com o SEF e o MAI. Esta assistência está ainda prevista no artigo 139.º da [Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional](#) (conhecida como “Lei de Estrangeiros”).

Nota Metodológica

O RELATÓRIO

O presente relatório encontra-se estruturado em 6 capítulos:

1. Sumário Executivo
 - a. Tráfico de Seres Humanos 2015
2. Tráfico de Seres Humanos em Portugal
 - o Portugal: Sinalizações relativas a menores
 - o Portugal: Sinalizações relativas a adultos
3. Tráfico de Seres Humanos no Estrangeiro
4. Proteção e Assistência
5. Estatística da Justiça
6. Conclusão e Recomendações

Em apenso, e decorrente da consulta a fontes abertas, a inclusão de alguns exemplos de ações de fiscalização e investigação, detenções, condenações e absolvições realizadas durante 2015 (Anexo 2). O relatório anexa ainda um Glossário com os principais termos e conceitos utilizados ao longo deste documento.

A METODOLOGIA

O OTSH recolhe dados e informações (quantitativas e qualitativas) junto de uma rede alargada de organizações governamentais, não-governamentais (ONG) e intergovernamentais (Anexo 1)⁶.

A sinalização de presumíveis vítimas de TSH – de acordo com a definição do crime (artigo 160º do Código Penal – CP – “Tráfico de Pessoas”), e de indicadores específicos (como os constantes do instrumento produzido pelo OTSH “Cartão de Sinalização sobre Vítimas de Tráfico de Seres Humanos”) – é realizada pelos OPC e por ONG e outras entidades, tais como a ACT.

Tratando-se de registos realizados pelos OPC, as sinalizações são classificadas como:

- “Pendentes/Em investigação” – caso existam indícios de tráfico de pessoas, mas ainda não exista uma avaliação conclusiva;
- “Confirmadas” ou “Não Confirmadas” – caso exista uma avaliação resultante da fase de investigação criminal.
 - o Neste sentido, o **número de vítimas confirmadas é sempre um subtotal do número das sinalizações por OPC.**

A sinalização por parte de ONG e outras entidades ocorre em situações em que o caso não foi reportado a um OPC (por exemplo, por recusa da vítima). Estes registos são classificados como:

- “Sinalizados por ONG/Outras entidades” – caso existam indícios de tráfico de pessoas;
- “Não Consideradas por ONG/Outras entidades” – caso exista avaliação posterior resultante de acompanhamento da situação.

Em qualquer das situações, a classificação é atribuída pela entidade sinalizadora.

Note-se ainda que a informação para fins estatísticos transmitida pelas entidades sinalizadoras ao OTSH, não inclui dados pessoais sobre as (presumíveis) vítimas de tráfico. De igual forma, nos dados agregados apurados e publicados pelo OTSH omitem-se resultados em que o total é inferior a 3 unidades (dado protegido por segredo estatístico).

⁶ Lista de fontes primárias contactadas.

Para além das fontes primárias, foram também contactadas as seguintes entidades/países (fontes secundárias):

- **Pontos Focais/Coordenadores Nacionais no Grupo Informal de Relatores Nacionais e Mecanismos Equivalentes para o TSH/CE** – via Relator Nacional Português para o Tráfico de Seres Humanos:
 - **Alemanha** (Ministério Federal da Família, Idosos, Mulheres e Juventude)
 - **Áustria** (Ministério Federal dos Assuntos Europeus, da Integração e dos Negócios Estrangeiros)
 - **Bélgica** (Centro Federal das Migrações; Comissão Consultiva para os Direitos Humanos)
 - **Bulgária** (Comissão Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos)
 - **Chipre** (Ministério do Interior)
 - **Croácia** (Gabinete para os Direitos Humanos e Direitos das Minorias Nacionais)
 - **Dinamarca** (Departamento para a Igualdade de Género)
 - **Eslováquia** (Ministério do Interior/Centro de Informação para o Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Prevenção da Criminalidade)
 - **Espanha** (Secretaria de Estado para a Segurança/*Centro de Inteligencia contra el Terrorismo y el Crimen Organizado*)
 - **Estónia** (Ministério da Justiça/Departamento da Política Criminal)
 - **Finlândia** (Gabinete do Provedor para a Não Discriminação)
 - **França** (Missão Interministerial para a Proteção das Mulheres Vítimas de Violência e Luta contra o Tráfico Humano)
 - **Grécia** (Ministério dos Negócios Estrangeiros)
 - **Holanda** (Relator Nacional para o Tráfico de Seres Humanos e Violência Sexual contra Menores)
 - **Hungria** (Ministério do Interior/Departamento para a Cooperação Europeia)
 - **Irlanda** (Departamento da Justiça e Igualdade/Unidade Anti Tráfico)
 - **Itália** (Presidência do Conselho de Ministros/Departamento para a Igualdade de Oportunidades)
 - **Letónia** (Ministério da Administração Interna e Segurança Nacional)
 - **Lituânia** (Ministério do Interior/Departamento das Políticas de Segurança Pública)
 - **Luxemburgo** (Ministério da Justiça/Direção dos Assuntos Penais e Judiciais)
 - **Malta** (Ministério do Interior)
 - **Polónia** (Ministério do Interior/Departamento das Políticas de Migração - Unidade contra o Tráfico de Seres Humanos)
 - **Reino Unido** (Ministério do Interior)
 - **República Checa** (Ministério do Interior/Departamento das Políticas de Segurança e Prevenção Criminal)
 - **Roménia** (Ministério do Interior/Agência Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos)
 - **Suécia** (Serviço de Polícia)
- **Oficiais de Ligação do MAI** – via Direção de Relações Internacionais/SGMAI:
 - Angola
 - Argélia
 - Cabo-Verde
 - Espanha
 - França
 - Guiné-Bissau
 - Marrocos
 - Moçambique
 - São Tomé e Príncipe
 - Timor-Leste
- **Oficiais de Ligação de Imigração** – via Direção de Relações Internacionais/SGMAI:
 - Angola
 - Brasil
 - Cabo-Verde
 - Guiné-Bissau
 - Rússia
 - Senegal

- **Organização Internacional para as Migrações (OIM) / Escritório de Lisboa** – Consulta à base de dados internacional sobre TSH da OIM (Projeto Mimosa).
- **Direção-Geral da Política de Justiça/Ministério da Justiça (DGPJ/MJ)**, e **Procuradoria-Geral da República (PGR)** – Estatísticas da Justiça.

O OTSH obteve ainda dados sobre:

- **Autorizações de Residência** atribuídas a vítimas de tráfico de pessoas (via SEF).
- **Compensação a Vítimas de Crimes Violentos**⁷/Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes (via Relator Nacional para o Tráfico de Seres Humanos).

A análise constante do presente relatório reporta-se a dados apurados a **16 de fevereiro de 2016** para efeitos de elaboração do contributo para o [Relatório Anual de Segurança Interna 2015](#).

O Relatório foi validado por todos os fornecedores de dados.

⁷ Estabelecida pela [Lei n.º 104/2009, de 14 de Setembro – aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica](#).

Sumário Executivo

TRÁFICO DE SERES HUMANOS EM 2015

Em 2015 foram sinalizadas **193 presumíveis vítimas de TSH**, das quais **135 cidadãos nacionais e estrangeiros** sinalizados em **Portugal**, e **58 cidadãos nacionais** sinalizados no **estrangeiro**.

Comparando com 2014, observa-se em 2015 um **decréscimo não significativo no número total de sinalizações (menos 4 registos → taxa de variação homóloga de -2%)**, influenciado pelas sinalizações em Portugal (-47 registos), dado o **aumento significativo** do número de sinalizações de (presumíveis) vítimas **portuguesas no estrangeiro (+43)** [Tabela 1].

Tabela 1 – Total de vítimas sinalizadas (2014-2015)⁸

Ano →	2014	2015	Variação absoluta entre 2014-2015	
Em Portugal	182	135	-47	↓
No estrangeiro	15	58	+43	↑
Total →	197	193	-4	↓

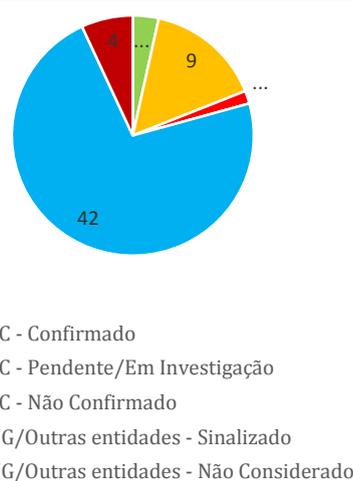
Por outro lado, e como se verá no capítulo “Estatísticas da Justiça”, o **número de crimes de tráfico de pessoas registados pelas autoridades policiais** observou em 2015 um **ligeiro aumento** (tendência verificada desde 2013).

À data da última atualização dos dados, as autoridades competentes **confirmaram 32 vítimas de tráfico de pessoas** (das quais 30 em Portugal). As restantes sinalizações (quer por OPC, quer por ONG/Outras entidades, nomeadamente por Oficial de Ligação de Imigração) encontram-se classificadas como: *Pendente/Em investigação*, *Não confirmado*, *Sinalizado*, e *Não considerado* [Gráfico 1 e 2].

Gráfico 1- Classificação das Sinalizações – Em Portugal



Gráfico 2- Classificação das Sinalizações – No Estrangeiro



Sinal: ... - dado protegido por segredo estatístico

Como referido, o facto do decréscimo total das sinalizações não ser numericamente expressivo deve-se à variação absoluta positiva observada “No Estrangeiro”, o que reforça a hipótese avançada

⁸ Recorda-se que em 2014 o total das sinalizações foi 198, mas em 1 registo “Não Confirmado”, o local da ocorrência é desconhecido.

em outros relatórios anuais do OTSH (2013 e 2014) quanto à interferência das “Grandes Ocorrências”.

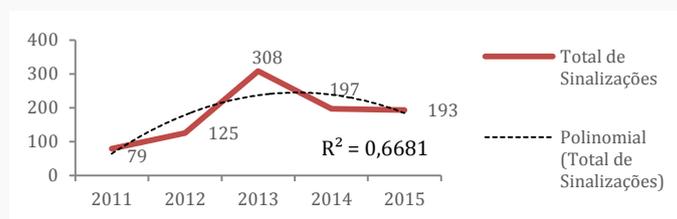
Neste sentido, o aumento ou decréscimo anual deve ser interpretado com cautela, pois a variação observada ao longo do tempo parece ser explicada, entre outros fatores que se mencionarão adiante, pela (in) existência deste tipo de ocorrências.

Tomando como referência a série temporal 2011-2015, vejamos a hipótese acima enunciada na análise global da distribuição dos totais anuais, e na análise das categorias Portugal como “País de Destino”, “País de Origem” e “País de Trânsito”⁹.

Total das sinalizações 2011-2015 (902)

A **distribuição anual é fortemente influenciada por 2013** (com um peso de 34% sobre o total das sinalizações). Sendo o ponto mais alto da série (308 sinalizações – 3 grandes ‘Ocorrências’ confirmadas), este ano demonstra, simultaneamente, um aumento significativo das sinalizações e o seu decréscimo (comparativamente a anos anteriores e posteriores). Sendo ambas tendências verdadeiras, 2013 deve ser considerado estatisticamente como atípico [Gráfico 3].

Gráfico 3 – Total de sinalizações (2011-2015)



A “atipicidade” baseia-se no pressuposto de que o acréscimo das sinalizações poderá não ser resultado direto do aumento do crime, mas antes consequência:

- ↳ do reforço das competências dos vários profissionais para o seu reconhecimento;
- ↳ do aumento do seu registo.

Este último ponto remete-nos para a necessária distinção entre o que é a *realidade criminal* e a *criminalidade registada/participada*, e de que um aumento ou decréscimo da última não está necessariamente dependente de um aumento ou decréscimo da primeira.

Portugal como País de Destino

[575 → 64% do total das sinalizações]

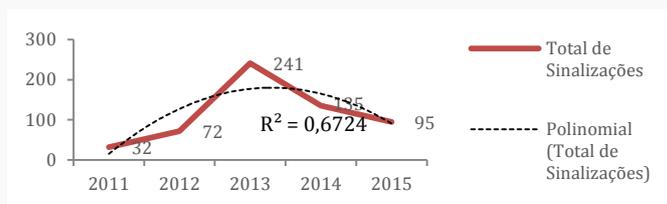
Do total das 32 vítimas confirmadas em 2015, **17 são estrangeiras** e encontram-se nesta categoria.

Mesmo perante a quebra entre 2014-2015 (menos 40 → taxa de variação homóloga de -29,6%), e ainda que o peso desta categoria no cômputo geral “Total das sinalizações” seja também ela **influenciada por 2013**¹⁰ (com um peso de 42% sobre o total das sinalizações), **Portugal mantém-se como país de destino** (64% do total das sinalizações) [Gráfico 4].

⁹ Utilização do modelo de regressão polinomial/coeficiente de determinação (R^2). O R^2 varia entre 0 e 1 e procura explicar a dependência entre variáveis, neste caso ‘Número de Sinalizações’, por ‘Ano’. Valores próximos de 1 indicam que o modelo proposto é adequado para descrever o fenómeno. Nota adicional: 1 registo de 2015 não está patente na análise por categorias por falta de dado.

¹⁰ Recordar que este valor reporta-se principalmente ao aumento do número de sinalizações de (presumíveis) vítimas de exploração laboral na agricultura (apanha da azeitona), região do Alentejo, todas de nacionalidade estrangeira.

Gráfico 4 – Portugal/Destino: total de sinalizações (2011-2015)



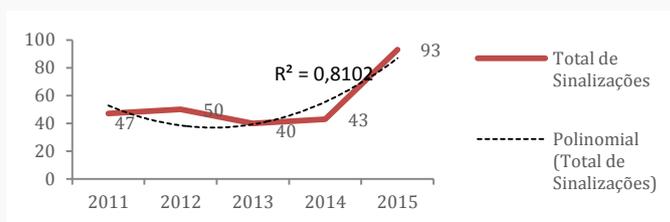
Portugal como País de Origem (interno e/ou para o estrangeiro)

[273 → 30% do total das sinalizações]

Do total das 32 vítimas confirmadas em 2015, **12** encontram-se nesta categoria, sendo que **10** reportam-se a **tráfico interno**.

Também em Portugal como país de origem é observada a interferência das “Grandes Ocorrências”, mais concretamente em **2012** (35 sinalizações referem-se a 1 ocorrência – suspeita de tráfico para fins de exploração laboral/construção civil na Alemanha), e em **2015** (37 sinalizações referem-se a 1 ocorrência – suspeita de tráfico para fins de exploração laboral/agricultura em Espanha) [Gráfico 5].

Gráfico 5 – Portugal/Origem: total de sinalizações (2011- 2015)



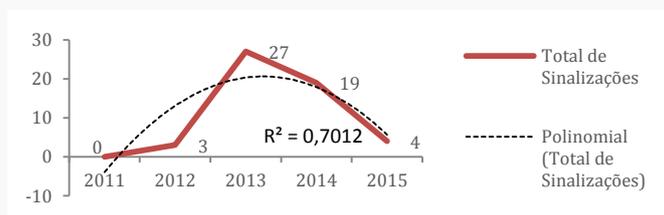
Portugal como País de Trânsito¹¹

[53 → 6% do total das sinalizações]

Do total das 32 vítimas confirmadas em 2015, **3** encontram-se nesta categoria.

Portugal como país de trânsito apresenta uma especificidade: os totais de 2013 e os totais parciais de 2014 reportam-se a uma só única ocorrência¹² que interfere na regularidade da distribuição anual e no peso percentual global desta categoria (6% do total das sinalizações) [Gráfico 6].

Gráfico 6 – Portugal/Trânsito: total de sinalizações (2011-2015)



As **ocorrências em trânsito** (detetadas em postos de fronteira aérea), em alguns casos também associadas aos crimes de auxílio à imigração ilegal e de associação criminosa, reportam-se maioritariamente a **menores de idade** oriundos de **países africanos**, a viajar com adultos sob falsa

¹¹ Atualização a 16 de fevereiro de 2016, de 3 registos de 2014 que passaram da categoria “Portugal/País de Destino” para “Portugal/País de Trânsito”.

¹² **Operação “Naira”** (tráfico para fins de exploração sexual – rede com elementos no Senegal, Portugal, Guiné-Bissau, Espanha, Luxemburgo, França e Itália), investigada pelo SEF, envolveu a nível nacional o DIAP de Lisboa e a um nível europeu a **Europol**. Operações similares descritas em EASO (2015) (cfr. Obras Citadas).

relação de parentesco, com passaportes falsos, tendo como destino outros países europeus, nomeadamente a França e o Reino Unido.

Escusado será de realçar que estamos perante um grupo especialmente vulnerável, não só em razão da sua idade e sexo (feminino), mas igualmente em razão do próprio momento do ciclo da traficância: “Em trânsito”.

Pese embora estejam identificadas as rotas/voos de maior risco, este “tempo e espaço” de vulnerabilidade situacional apresenta dificuldades adicionais para os profissionais, principalmente para os OPC, em 3 momentos:

1. na dificuldade de **sinalização inicial** que segundo a Frontex poderá decorrer de um *modus operandi* utilizado pelos traficantes e que passa pela utilização de voos que chegam a horas de maior afluência aos aeroportos, o que coloca pressão no controlo dos passaportes (Frontex, 2015), ou na utilização de documentos fraudulentos que “(...) muitas das vezes [não possibilita] a verificação da origem e nacionalidade dos cidadãos (...). Este facto dificulta a perceção pelo SEF de verificação sobre as motivações associadas aos fluxos ilegais: imigração ilegal, tráfico de seres humanos, tráfico de estupefacientes e/ou terrorismo” (RASI, 2015:54);
2. na dificuldade da **constituição de prova** quando os fins da exploração não são claros ou nos casos em que a exploração ainda não ocorreu (embora a tentativa seja punível), não sendo menos relevante o facto das testemunhas/vítimas serem menores e, por tal, com uma maior dificuldade em relatar a situação passada, presente e futura.
 - a. Não relacionado com a categoria em trânsito, mas no alinhamento do mencionado acima citamos a respeito da especial dificuldade de prova que “O facto do crime de TSH ser um **crime de intenção** significa que a necessidade de provas sólidas é premente. As provas devem demonstrar que o autor estava consciente das específicas circunstâncias da vítima sobre a qual a posição de abuso de autoridade emerge ou presumivelmente emergiu. Adicionalmente, o autor deve ter conhecimento de que em resultado dos seus atos a pessoa iria ou poderia ser explorada” (Eurojust, 2015)¹³;
3. no **risco de fuga ou de desaparecimento** , designadamente, mas não só, nos casos em que o *modus operandi* passa pela solicitação de pedido de asilo (instrumentalização criminosa desta figura jurídica de proteção).

Mas para além do racional das “Grandes Ocorrências”, a variação longitudinal dos dados deverá ser igualmente analisada no cruzamento de um conjunto de variáveis endógenas e exógenas ao crime de TSH, nomeadamente, o *número de ações de fiscalizações efetuadas*, o *número de crimes (ocorrências) vs. número de vítimas*; o *tipo de estruturas criminais vs. fatores sócio ecológicos e/ou criminógenos latentes*.

Neste sentido, no capítulo “Conclusão e Recomendações” exploram-se duas hipóteses, a aprofundar no futuro, a saber:

- 1) A existência de uma relação entre mobilidade geográfica, nível organizativo das redes, perfil do traficante e vítimas, e as formas de exploração/fatores sócio ecológicos presentes.
- 2) O impacto da crise dos refugiados nas ocorrências de TSH.

¹³ Tradução não oficial. Citação original em Eurojust, 2015:6 (cfr. “Obras Citadas”).

Tráfico de Seres Humanos em Portugal

Das **135 pessoas sinalizadas em Portugal como (presumíveis) vítimas de TSH, 18 são menores e 116 são adultos**¹⁴.

Relativamente à **nacionalidade**¹⁵, **95 das (presumíveis) vítimas sinalizadas (70%)** são oriundas do **continente europeu**, mais concretamente de **países comunitários (94)**. Deste subgrupo, e à semelhança de anos transatos, o destaque ocorre em nacionais da Roménia (**55**), seguido de portugueses (**35**). As restantes (presumíveis) vítimas sinalizadas são oriundas de **África (20)** com destaque para nacionais da Nigéria (8), e de Angola (5); **Ásia (9)** não é possível uma desagregação por nacionalidade (dados protegidos por segredo estatístico); **América do Sul/Brasil (9)**.

Observando os tipos de exploração associados às sinalizações, verifica-se uma clara representatividade de registos de **tráfico para fins de exploração laboral (82 → 61%)** que é simultaneamente o tipo de exploração com um maior número de **vítimas confirmadas em Portugal (20 de um total de 30)** [Tabela 2].

Tabela 2 – Tipos de exploração associados às sinalizações de TSH em Portugal

Situação ↓	Tipo de Exploração Sinalizadas										Total ↓	Idade (Menor Adulto)
	Isolada					Simultâneo						
	Sexual	Laboral (1)	Escravidão	Mendicidade	Adoção ou Venda de Menor	Prática de Atividades Criminosas	Sexual e Laboral	Prática de Atividades Criminosas e Mendicidade	Laboral, Prática de Atividades Criminosas e Mendicidade	Outras ou desconhecido		
OPC - Confirmados	5	20	0	...	0	0	0	0	...	3	30	6 24
OPC – Pendentes / Em investigação	3	24	0	0	0	0	31	... 28
OPC - Não Confirmados (2)	...	23	0	0	3	0	...	0	0	0	28	3 25
ONG - Sinalizados	18	9	0	0	...	35	6 29
ONG - Não Considerados	...	6	0	0	0	0	0	...	0	3	11	... 10
Total →	28	82	...	4	4	...	3	7	135	18 116

(1) Incluindo servidão doméstica.

(2) Incluindo sinalizações realizadas por ONG/Outras entidades e não confirmadas após investigação pelos OPC.

Sinal: ... dado protegido por segredo estatístico

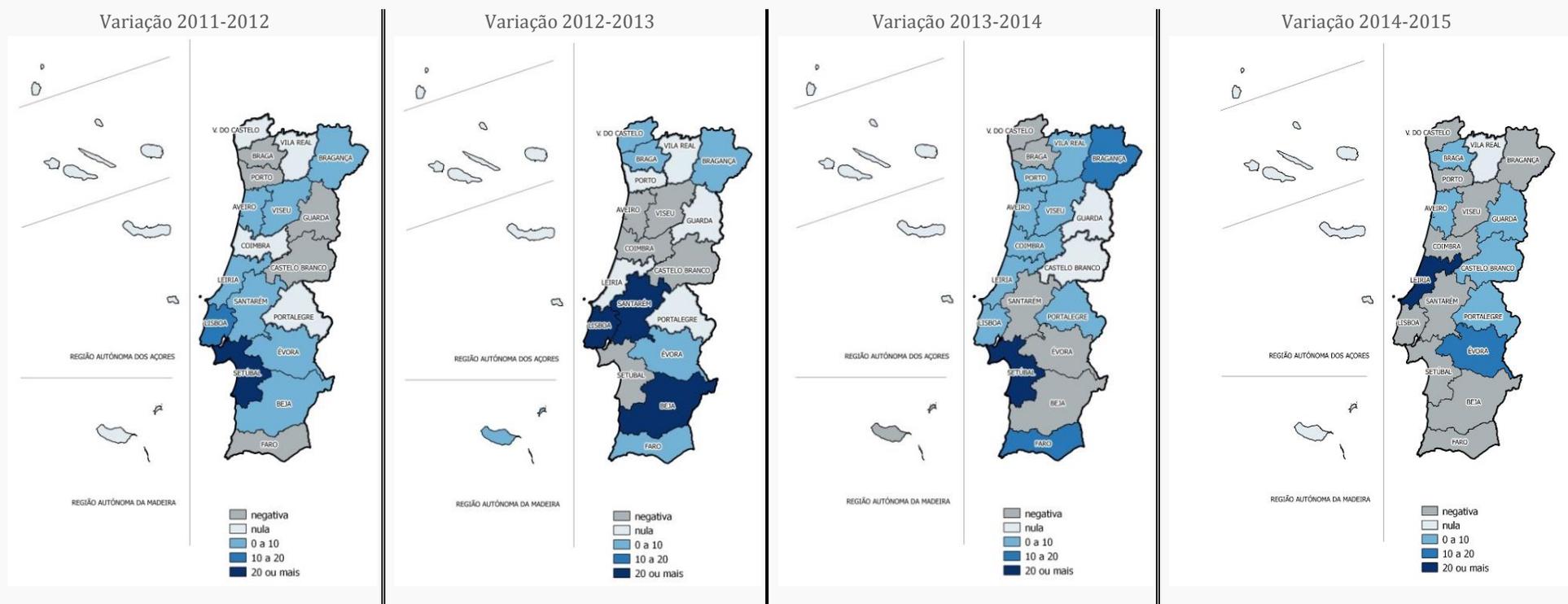
Data última atualização dos dados: 16/02/2016

No que concerne à variação espacial dos totais das sinalizações por distrito de (presumível) exploração (2011-2015) [Cartograma 1]:

¹⁴ Em 1 registo "OPC – Pendentes / Em investigação" o dado é desconhecido.

¹⁵ Em 1 registo o dado é desconhecido.

Cartograma 1 – Variação espacial dos totais das sinalizações por distrito de (presumível) exploração (2011-2015)



Constata-se que as variações mais significativas encontram-se em:

- > **Distrito de Lisboa:** com variações positivas entre os anos 2011 e 2014¹⁶, no biénio 2014-2015 registou-se uma variação negativa (-35 sinalizações). Todavia, este é um dos distritos com vítimas confirmadas em 2015.
- > **Distrito de Setúbal:** dos distritos com uma maior oscilação nos totais anuais, a saber: a) entre 2011 e 2012 registou uma variação positiva, em resultado de uma ocorrência com mais de 20 (presumíveis) vítimas sinalizadas¹⁷; b) entre 2012 e 2013 tem uma variação negativa; c) entre 2013-2014 volta a registar uma variação positiva; d) entre 2014-2015 regista novamente uma variação negativa (-17 sinalizações).
- > **Distrito de Beja:** com uma variação positiva nos anos 2011 e 2013, particularmente em resultado de 2 ocorrências em 2013 (com mais de 20 vítimas associadas em cada)¹⁸, observa-se entre os anos de 2013 e 2015 uma variação negativa (2013-2014 → **-102**; 2014-2015 → **- 12**);
- > **Distrito de Bragança:** pese embora pouco expressiva, regista entre 2014-2015 uma variação negativa após sucessivas variações positivas entre os anos de 2011 e 2014. Ainda assim, é o segundo distrito com mais vítimas confirmadas em 2015.

Com as variações positivas mais significativas entre 2014-2015:

- > **Distrito de Leiria** (variação 2014-2015: +24 sinalizações): em 2015 foram sinalizadas 26 (presumíveis) vítimas, sendo que a maioria foi posteriormente “Não Confirmada” (20)¹⁹; os restantes registos estão classificados como: “Pendentes/Em Investigação” (3) relativos a situações de tráfico interno para fins de exploração laboral; e sinalizados por “ONG/Outra entidade” (3) referentes a presumíveis vítimas de nacionalidade estrangeira (tipo de exploração protegido por segredo estatístico)
- > **Distrito de Évora** (variação 2014-2015: +11 sinalizações): em 2015 foram sinalizadas 11 (presumíveis) vítimas, sendo a classificação dos registos: “Pendentes/Em Investigação” (9) associados, sobretudo, a (presumíveis) vítimas de nacionalidade estrangeira, para fins de exploração laboral na agricultura; e, sinalizado por “ONG/Outra entidade” (dado protegido por segredo estatístico).
- > **Distrito de Portalegre** (variação 2014-2015: +8 sinalizações): a relevância desta variação, aparentemente não muito expressiva, surge da análise longitudinal do total de sinalizações no distrito de Portalegre, que entre os anos de 2011 e 2013 registou uma variação nula, sem sinalizações. Entre 2013-2014, embora não muito significativa, a variação torna-se positiva (sinalização em 2014 – dado protegido por segredo estatístico), tornando-se mais expressiva entre 2014-2015, em resultado de 1 ocorrência (“Confirmada”) em 2015 de tráfico para fins de exploração laboral/setor do futebol.

A **Região Autónoma dos Açores** para a série temporal considerada é a única região onde não se registaram sinalizações.

Examinando a distribuição territorial para o subtotal das **sinalizações confirmadas**, os 4 distritos com maior representatividade estatística são [Cartograma 2]:

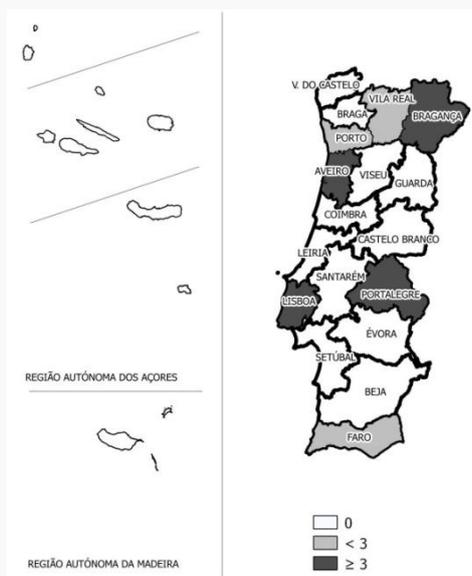
¹⁶ Com enfoque em 1 ocorrência em 2013 (mais de 20 presumíveis vítimas “Confirmado por OPC”).

¹⁷ Ocorrência “Não Confirmada por OPC”.

¹⁸ Ocorrências “Confirmada por OPC”.

¹⁹ Suspeita inicial de cidadãos estrangeiros explorados na agricultura (apanha da framboesa).

Cartograma 2 – Vítimas confirmadas por distrito de exploração (2015)



- **Portalegre** – 9 vítimas confirmadas por tráfico para fins de exploração laboral (setor do futebol);
- **Bragança** – 7 vítimas confirmadas por tráfico para fins de exploração laboral (setor da agricultura e servidão doméstica);
- **Lisboa** – 3 vítimas confirmadas por tráfico para fins de exploração laboral (servidão doméstica) e exploração sexual. Foram confirmadas mais 3 vítimas em Lisboa, mas não contabilizadas no cartograma, dado que se reportam a situações de trânsito - Aeroporto de Lisboa;
- **Aveiro** – 3 vítimas confirmadas por tráfico para fins de exploração laboral, exploração da mendicância e exploração de atividade criminosa.

Protegido por segredo estatístico, os distritos de **Vila Real, Porto e Faro**²⁰.

PORTUGAL: SINALIZAÇÕES RELATIVAS A MENORES

Em 2015, foram **sinalizados 18 menores de idade** como presumíveis vítimas de tráfico em Portugal, dos quais **6 confirmados**. Os restantes registos encontram-se classificados como:

- “Não confirmados/Não considerados” (4),
- “Pendente/Em investigação” (dado protegido),
- “Sinalizado por ONG/Outra entidade” (6).

As situações confirmadas reportam-se a vítimas do **sexo feminino**, de **nacionalidade estrangeira**, nomeadamente **menores angolanos** (5). Em 3 registos, Portugal surge como **país de destino**, e em 3 como **país de trânsito** (tentativa de entrada no espaço europeu – o destino final seria França).

Relativamente à forma de exploração, 3 registos estão tipificados como “indefinida” (associados às situações de trânsito), e os restantes 3 estão protegidos por segredo estatístico.

As formas de controlo apontadas são: ameaças diretas e verbais; controlo dos movimentos; ofensas corporais; ausência de remuneração; e exploração de vulnerabilidades.

Relativamente aos registos por “ONG/Outra entidade” (6), o tipo de exploração mais sinalizado foi para fins de **exploração sexual** (3), associado a presumíveis vítimas do sexo feminino. Uma análise mais

²⁰ Ainda que observada uma variação negativa entre 2014-2015 (- 4 sinalizações), no cômputo geral das sinalizações, o distrito de Faro tem apresentado um aumento de registos desde 2012.

detalhada destes registos, assim como das restantes formas de exploração sinalizadas (**mendicidade forçada**, e **prática de atividades criminosas e mendicidade forçada**) encontra-se protegida por segredo estatístico.

PORTUGAL: SINALIZAÇÕES RELATIVAS A ADULTOS

Em 2015, **116 adultos foram sinalizados como presumíveis vítimas de tráfico em Portugal**, dos quais **24 confirmados**. Os restantes registos encontram-se classificados como:

- “Pendente/Em investigação” (28),
- “Sinalizado por ONG/Outra entidade” (29),
- “Não confirmados/Não considerados” (35).

As 24 vítimas confirmadas – de nacionalidade estrangeira e portuguesa – referem-se maioritariamente a situações de tráfico para fins de **exploração laboral** (18), em vítimas predominantemente do sexo masculino, nos setores do futebol, da agricultura, e da construção civil. Foram ainda confirmadas 5 vítimas de tráfico para fins de **exploração sexual**, de nacionalidade estrangeira, todas do sexo feminino [Tabela 3].

Tabela 3 – Caracterização das sinalizações de adultos confirmadas por OPC

Descritor ↓	Tipo de Exploração		
	Sexual	Laboral	Mendicidade
Sexo (M F)	0 5	17
Média de idades	24	32	...
Gama de idades (mínima e máxima)	18 39	18 55	...
Nacionalidade	Romena	Portuguesa (9) Brasileira (5) Nigeriana (3) Outra (...)	...
Base do recrutamento	Promessa de trabalho (4) Relação amorosa (...)	Promessa de trabalho	...
País de Recrutamento	Roménia	Portugal (9) Brasil (5) Nigéria (3) Outro (...)	...
Países de Trânsito	Espanha Outros (x)	x	...
Modo de Transporte	Via terrestre	Via terrestre (9) Via aérea (9)	...
Estatuto legal em território nacional ²¹	-	Irregular (9)	...
Nacionalidade de recrutadores ou exploradores	Romena	Portuguesa	...
Forma de controlo e coação	Ameaças diretas e verbais; Controlo de movimentos; Ameaças indiretas; Coação; Sonegação de documentação; Dependência económica; Agressões físicas a familiares no país de origem	Ameaças diretas; Controlo de movimentos; Ofensas corporais; Sonegação de documentação; Ausência de remuneração	...
Total →	5	18	...

Sinais: ... dado protegido por segredo estatístico

x dado não disponível

- dado nulo/não aplicável

Data da última atualização dos dados: 16/02/16

Os **28 registos em fase de investigação por OPC** [Tabela 4] referem-se a presumíveis vítimas de tráfico para fins de:

²¹ Não contabilizando cidadãos portugueses e comunitários.

- **Exploração laboral** (24): de nacionalidade estrangeira e portuguesa, maioritariamente do sexo masculino;
- **Exploração sexual** (3): de nacionalidade estrangeira, todas do sexo feminino;
- **Exploração laboral e sexual** (dado protegido por segredo estatístico).

Tabela 4 - Caracterização das sinalizações de adultos em investigação por OPC

Descritor ↓	Tipo de Exploração		
	Sexual	Laboral (1)	Laboral e Sexual
Sexo (M F)	0 3	16 8	...
Média de idades	24	38	...
Gama de idades (mínima e máxima)	19 29	19 56	...
Nacionalidade	Romena	Portuguesa (10) Romena (9) Outras (5) ²²	...
Base do recrutamento	Promessa de trabalho	Promessa de trabalho	...
País de Recrutamento	Roménia	Portugal Roménia Outro	...
Países de Trânsito ²³	x		...
Modo de Transporte	Via terrestre	Via terrestre (14) Via aérea (4)	...
Estatuto legal em território nacional ²⁴	-		...
Nacionalidade de recrutadores ou exploradores	Romena	Portuguesa Romena Outra	...
Forma de controlo e coação	Ameaças verbais; Coação; Agressão; Dependência económica	Ameaças diretas; Controlo de movimentos; Ofensas corporais; Sonegação de documentos; Ausência de remuneração; Dependência hierárquica familiar de obediência	...
Total →	3	24	...

(1) Inclui servidão doméstica

Sinais: ... dado protegido por segredo estatístico

x dado não disponível

- dado nulo/não aplicável

Data última atualização dos dados: 16/02/16

Os 29 registos por ONG/Outras entidades [Tabela 5] referem-se a presumíveis situações de tráfico para fins de:

- **Exploração sexual** (15): de nacionalidade estrangeira, todas do sexo feminino;
- **Exploração laboral** (9): de nacionalidade estrangeiro e portuguesa, maioritariamente do sexo masculino.
- Outros tipos sinalizados mas protegidos por segredo estatístico são: **escravidão, exploração sexual e laboral, e Prática de Atividades Criminosas.**
- Em 1 registo a forma de exploração é desconhecida.

²² Desagregação protegida por segredo estatístico.²³ Não contabilizando cidadãos portugueses.²⁴ Não contabilizando cidadãos portugueses e comunitários.

Tabela 5 - Caracterização das sinalizações de adultos por ONG/Outras Entidades

Descritor ↓	Tipo de Exploração					
	Sexual	Laboral	Escravidão	Laboral e Sexual	Prática de Atividades Criminosas	Outras ou desconhecido
Sexo (M F)	0 15	5 3 ²⁵
Média de idades	29	37
Gama de idades (mínima e máxima)	18 54	25 49
Nacionalidade	Romena (7) Nigeriana (4) Outras (4) ²⁶	Portuguesa (4) Outras (5) ²⁷
Base do recrutamento	Remuneração aliciente (5) Promessa de trabalho (...)	Promessa de trabalho (3) Casamento (...) Relação amorosa (...) x (4)
País de Recrutamento	Brasil (...) x (13)	Portugal (4) Outros (3) x (...)
Países de Trânsito ²⁸	Espanha (4) Outros (...) x (9)	x
Modo de Transporte	Via terrestre (2) Via aérea (...) x (10)	Via terrestre (4) Via aérea (...) x (4)
Estatuto legal em território nacional ²⁹	x	x
Nacionalidade de recrutadores ou exploradores	Romena (5) Outra (...) x (8)	Portuguesa (3) Outras (...) x (4)
Forma de controlo e coação	Ameaças diretas; Ameaças indiretas; Controlo de movimentos; Sonegação de rendimentos; Sonegação de documentos	Ameaças diretas; Ameaças indiretas; Controlo de movimentos; Sonegação de rendimentos; Ofensas corporais; Sonegação de documentos; Isolamento familiar/amigos
Total →	15	9

Sinais: ... dado protegido por segredo estatístico

x dado não disponível

- dado nulo/não aplicável

Data última atualização dos dados: 16/02/16

²⁵ Em 1 registo o sexo é desconhecido.

²⁶ Desagregação protegida por segredo estatístico.

²⁷ Desagregação protegida por segredo estatístico.

²⁸ Não contabilizando cidadãos portugueses.

²⁹ Não contabilizando cidadãos portugueses e comunitários.

Tráfico de Seres Humanos no Estrangeiro

No que respeita a **cidadãos portugueses no estrangeiro**, em 2015 foram sinalizadas **58 presumíveis vítimas** (dos quais 56 adultos)³⁰. Existem situações confirmadas (dado protegido por segredo estatístico), encontrando-se os restantes registos classificados como:

- “Pendente/Em investigação” (9),
- “Sinalizado por ONG/Outra entidade” (nomeadamente Oficial de Ligação de Imigração) (42), e,
- “Não confirmados”/“Não consideradas” (5).

Observando os tipos de exploração associados às sinalizações, verifica-se uma clara representatividade dos registos de **tráfico para fins de exploração laboral** (49) [Tabela 6].

Tabela 6 - Tipos de exploração associados às sinalizações de TSH no Estrangeiro

Situação ↓	Tipo de Exploração										Total ↓	Idade (Menor Adulto)
	Isolada					Simultâneo						
	Sexual	Laboral	Escravidão	Mencididade	Adoção ou Venda de Menor	Prática de Atividades Criminosas	Sexual e Laboral	Prática de Atividades Criminosas e Mencididade	Laboral, Prática de Atividades Criminosas e Mencididade	Outras ou desconhecido		
OPC - Confirmados	0	...	0	0	0	0	0	0	0	0	...	0 ...
OPC - Pendentes / Em investigação	0	6	0	0	...	0	0	0	0	...	9	... 8
OPC - Não Confirmados	0	...	0	0	0	0	0	0	0	0	...	0 ...
ONG - Sinalizados	...	40	0	0	0	0	0	0	0	0	42	0 41
ONG - Não Considerados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	0 4
Total →	...	49	0	0	...	0	0	0	0	6	58	... 56

Sinal: ... dado protegido por segredo estatístico
Data última atualização: 16/02/2016

Considerando que uma análise mais detalhada das situações confirmadas, assim como das sinalizações relativas a menores, se encontra protegida por segredo estatístico, a caracterização dos registos de adultos tipificadas como “Pendentes/Em investigação” [Tabela 7], e como “ONG/Outra Entidade” [Tabela 8], demonstra que o principal tipo de exploração registado reporta-se a alegadas situações de **exploração laboral** (48), nomeadamente no **setor agrícola**.

À semelhança de anos transatos, o principal país de destino sinalizado é **Espanha** (45), nomeadamente a região de Navarra, em **tráfico laboral na agricultura**, setor que segundo dados do Ministério do Interior espanhol **agregou 28% do total das 134 vítimas de exploração laboral identificadas em Espanha em 2015** (*Ministerio del Interior, 2015*).

Protegido por segredo estatístico ainda situações de suspeita de **tráfico para fins de adoção, tráfico para fins de exploração sexual e outras formas**.

³⁰ Em 1 registo “ONG - Sinalizados” a idade é desconhecida.

Tabela 7 - Caracterização das sinalizações de adultos em investigação por OPC

Descritor ↓	Tipo de Exploração	
	Laboral	Outras ou desconhecido
Sexo (M F)	6 0	...
Média de idades	43	...
Gama de idades (mínima e máxima)	27 64	...
Base do recrutamento	Promessa de trabalho	...
País de Recrutamento	Portugal	...
País de (presumível) exploração	Espanha (4) Outro (...)	...
Países de Trânsito	x	...
Modo de Transporte	x	...
Estatuto legal em território nacional	-	...
Nacionalidade de recrutadores ou exploradores	Portuguesa (3) x (3)	...
Forma de controlo e coação	Ameaças diretas; Controlo de movimentos; Sonegação de documentação	...
Total →	6	...

Sinal: ... dado protegido por segredo estatístico
 x dado não disponível
 - dado nulo/não aplicável

Data da última atualização dos dados: 16/02/16

Tabela 8 - Caracterização das sinalizações de adultos por ONG/Outras Entidades

Descritor ↓	Tipo de Exploração	
	Sexual	Laboral
Sexo (M F)	...	39 ...
Média de idades	...	44
Gama de idades (mínima e máxima)	...	20 59
Base do recrutamento	...	x
País de Recrutamento	...	Portugal
País de (presumível) exploração	...	Espanha (39) Outro (...)
Países de Trânsito	...	x
Modo de Transporte	...	x
Estatuto legal em território nacional	...	-
Nacionalidade de recrutadores ou exploradores
Forma de controlo e coação	...	Ameaças diretas; Ofensas à integridade física; Controlo de movimentos; Sonegação de rendimentos
Total →	...	40

Sinal: ... dado protegido por segredo estatístico
 x dado não disponível
 - dado nulo/não aplicável

Data da última atualização dos dados: 16/02/16

Proteção e Assistência

Atendendo ao total de vítimas confirmadas e de registos “Pendente/Em Investigação” e sinalizados por “ONG/Outras Entidades” (149), em 2015 **receberam proteção, assistência e/ou acolhimento, 64 (presumíveis) vítimas**. Deste grupo, **13 regressaram ao país de origem**:

- 10 com o apoio das Missões da OIM em Portugal e na Roménia;
- 1 com intervenção direta do SEF;
- 1 no âmbito do Fundo Especial para Vítimas Comunitárias;
- 1 regressou com meios próprios.

Todos os casos envolveram articulação com a OIM/Escritório de Lisboa, CAPs, Embaixada da Roménia em Lisboa, e SEF. Adicionalmente houve ainda 1 vítima que regressou ao país de origem no início de 2015, mas cuja sinalização e acolhimento se reporta a 2014.

Em 5 registos, as (presumíveis) vítimas receberam **apoio direto das famílias/comunidade**, e 24 não solicitaram ou **recusaram assistência**. Nos restantes 56 registos não há informação adicional.

Segundo os dados disponibilizados pela OIM via consulta à base de dados internacional *MiMOSA (Migrant Management & Operational Systems Application)* ³¹, registou-se **um caso de apoio ao retorno/reintegração a cidadãos portugueses em países europeus e terceiros**.

Em 2015, foi **solicitada uma autorização de residência** ao abrigo da Lei n.º 29/2012 de 9 de agosto, segundo a qual é concedida autorização de residência ao cidadão estrangeiro que seja ou tenha sido vítima de infrações penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, mesmo que tenha entrado ilegalmente no país ou não preencha as condições de concessão de autorização de residência.

O ano de 2015 também registou a **atribuição de dois pedidos de compensação à Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes**.

³¹ Base de dados web, utilizada por todas as missões da OIM a nível global para registar o apoio direto aos migrantes que procuram a Organização.

Estatísticas da Justiça

De acordo com os dados produzidos pela Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), em 2015 foram registados pelas autoridades policiais **53 crimes de tráfico de pessoas**³².

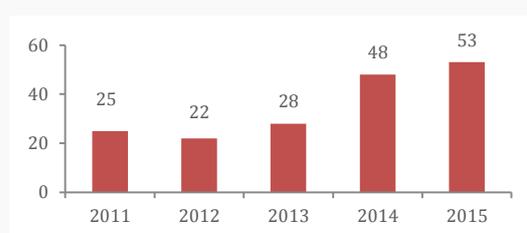
Comparando com 2014, observa-se um **ligeiro acréscimo** no total de crimes registados (+5), de resto, tendência observada desde 2013 [Tabela 9] [Gráfico 7].

Tabela 9 – Total crimes de TSH registados pelas autoridades policiais (2014-2015)

Ano →	2014	2015	Varição absoluta entre 2014-2015
Total →	48	53	+5 ↑

Data da última atualização dos dados: 19/02/2016

Gráfico 7 – Distribuição do total de crimes de TSH registados pelas autoridades policiais (2011-2015)



Numa análise longitudinal (série temporal 2011-2015), observa-se a seguinte caracterização dos **agentes/suspeitos (pessoas singulares)** registados em crimes de TSH³³:

- Maioritariamente **adultos, acima dos 24 anos de idade (169)** [Tabela 10].

Tabela 10 - Agentes/suspeitos (pessoa singular) em crimes registados por tráfico de pessoas, registados pelas autoridades policiais, por escalão etário (2011-2015)

Ano→ Escalão Etário ↓	2011	2012	2013	2014	2015	Total
< 16 anos	a) ³⁴
16 a 24 anos	4	...	8	5	7	
> 24 anos	27	21	37	42	42	169
Total	31	22	45	47	49	194

.. Resultado nulo/protegido pelo segredo estatístico

Data da última atualização dos dados: 30/10/2015

- E maioritariamente do **sexo masculino (104)** [Tabela 11] [Gráfico 8].

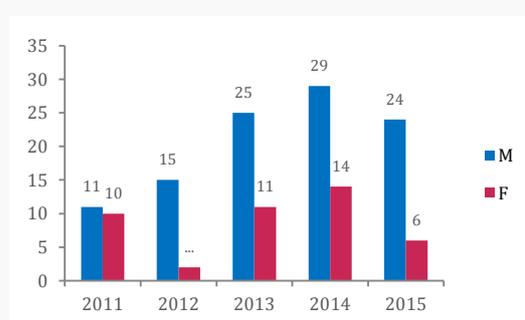
Tabela 11 - Agentes/suspeitos (pessoa singular) em crimes registados por tráfico de pessoas, registados pelas autoridades policiais, por sexo (2011-2015)

Ano→ Sexo ↓	2011	2012	2013	2014	2015	Total
M	11	15	25	29	24	104
F	10	...	11	14	6	43
Total	21	17	36	43	30	147

.. Resultado nulo/protegido pelo segredo estatístico

Data da última atualização dos dados: 30/10/2015

Gráfico 8 – Distribuição dos agentes/suspeitos em crimes registados por tráfico de pessoas, pelas autoridades policiais, por sexo (2011-2015)



³² Estes dados não podem ser confundidos com o total de vítimas sinalizadas, dado que 1) a metodologia de recolha, tratamento e produção de dados é distinta; 2) reporta-se apenas ocorrências em Território Nacional e não a vítimas, mas ao número de crimes registados.

³³ A diferença de valores totais na tabela 10 e 11 deve-se ao número de dados existentes em cada variável, nestes casos *Sexo* e *Idade*.

³⁴ Dado os resultados nulos/protegidos, nestes dois escalões não é possível obter o total.

No que concerne a **agentes/suspeitos do tipo pessoa coletiva**³⁵, e excetuando 2014, observa-se uma diminuta representatividade estatística desta figura associada ao crime de tráfico [Tabela 12].

Tabela 12 - Agentes/suspeitos (pessoa coletiva) em crimes registados por tráfico de pessoas, registados pelas autoridades policiais (2011-2015)

Ano→	2011	2012	2013	2014	2015
Nº de Intervenientes	9	...

.. Resultado nulo/protegido pelo segredo estatístico

Data da última atualização dos dados: 31/03/2016

O crime de “Tráfico de Pessoas” encontra-se previsto no CP, Livro II – Parte Especial – Título I “Dos crimes contra as pessoas”, Capítulo V “Dos crimes contra a liberdade pessoal”³⁶. Considerando os restantes crimes constantes deste Capítulo, é visível a representatividade dos crimes de “Ameaça” e de “Coação”³⁷ [Tabela 13].

Tabela 13 – Total de crimes contra a liberdade pessoal, registados pelas autoridades policiais (2011-2015)

Crime (Nível 1)	Crime (Nível 2)	Crime (Nível 3)	Ano					
			2011	2012	2013	2014	2015	
Contra as pessoas	→	Contra a Liberdade Pessoal →	Sequestro /Rapto/ Tomada de reféns ³⁸	507	419	432	376	369
			Ameaça e coação	15.822	15.779	14.697	14.597	14.690
			Tráfico de Pessoas	25	22	28	48	53
			Outros contra liberdade pessoal	28	18	22	23	57

Data da última atualização dos dados: 31/03/2016

Na continuidade da análise da designada criminalidade conexa (nomeadamente dos ilícitos associados à imigração), verifica-se que coube a “Outros crimes relacionados com a imigração ilegal”³⁹ o maior número de crimes registados durante 2015 (357), seguido de “Lenocínio e pornografia de menores” (134) [Tabela 14].

Tabela 14 - Crimes de tráfico de pessoas, lenocínio e pornografia de menores, associação de auxílio à imigração ilegal, angariação de mão-de-obra ilegal, casamento de conveniência, auxílio à imigração ilegal e outros de imigração ilegal, registados pelas autoridades policiais, no ano de 2015

Tipo de crime	Total
Tráfico de pessoas	53
Lenocínio e pornografia de menores	134
Associação de auxílio à imigração ilegal	7
Angariação de mão-de-obra ilegal	...
Casamento de conveniência	75
Auxílio à imigração ilegal	68
Outros crimes relacionados com a imigração ilegal	357

Sinal: ... Resultado nulo/protegido pelo segredo estatístico

Data da última atualização dos dados: 19/02/2016

Estes dois crimes têm sido desde 2011 os mais registados pelas autoridades policiais [Tabela 15].

³⁵ Artigo 11.º, parágrafo 2 do CP “Responsabilidade das pessoas singulares e coletivas”.

³⁶ Alteração de 2007. Previamente o crime estava previsto nos crimes “Contra a autodeterminação sexual”.

³⁷ Respetivamente artigos 153.º e 154.º do CP.

³⁸ Respetivamente artigos 158.º, 161.º, e 162.º do CP. “Para efeitos de notação estatística não importa distinguir os três tipos de crimes, uma vez que eles são indicados na mesma rubrica.” (DGPJ, 2016:9) (cfr. “Obras Citadas”).

³⁹ Referência legislativa Lei n.º 23/2007, de 4 de julho. “Incluir nesta rubrica os casos de fomento ou criação de condições para a prática dos crimes previstos no n.º 1 do artigo 186.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho [“Casamento ou união de conveniência], e todos os crimes não previstos no Código Penal, relacionados com a imigração ilegal, e que não possam ser enquadrados nos crimes anteriores. Incluir as tentativas.” (DGPJ, 2016) (cfr. “Obras Citadas”).

Tabela 15 - Crimes de tráfico de pessoas, lenocínio e pornografia de menores, associação de auxílio à imigração ilegal, angariação de mão-de-obra ilegal, casamento de conveniência, auxílio à imigração ilegal e outros de imigração ilegal, registrados pelas autoridades policiais (2011-2015)

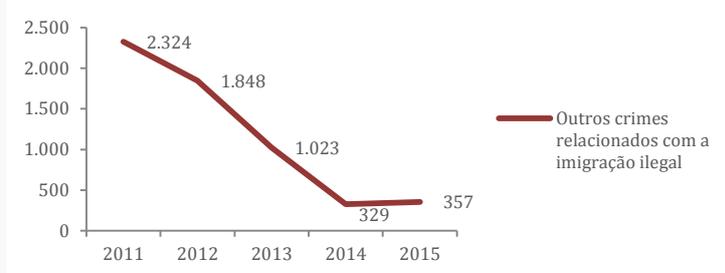
Tipo de crime	2011	2012	2013	2014	2015
Tráfico de pessoas	25	22	28	48	53
Lenocínio e pornografia de menores	91	105	102	144	134
Associação de auxílio à imigração ilegal	8	10	5	7	7
Angariação de mão-de-obra ilegal	...	3
Casamento de conveniência	24	77	42	61	75
Auxílio à imigração ilegal	65	100	76	59	68
Outros crimes relacionados com a imigração ilegal	2.324	1.848	1.023	329	357

Sinal: ... Resultado nulo/protegido pelo sigredo estatístico

Data da última atualização dos dados: 30/10/2015

Pese embora a representatividade identificada de “Outros crimes relacionados com a imigração ilegal” é igualmente visível o seu **decréscimo significativo a partir de 2012** (variações absolutas negativas sucessivas até 2014, e com uma variação absoluta positiva ligeira entre 2014-2015 → + 28 crimes registados) [Gráfico 9].

Gráfico 9 – Distribuição de “Outros crimes relacionados com a imigração ilegal” registados pelas autoridades policiais, por ano (2011-2015)



À semelhança do crime de TSH, também nos **crimes conexos** se observa que a larga maioria dos **agentes/suspeitos (pessoa singular) são adultos (> 24 anos de idade)** [Tabela 16].

Tabela 16 - Agentes/suspeitos (pessoa singular) em crimes registados por, lenocínio e pornografia de menores, associação de auxílio à imigração ilegal, angariação de mão-de-obra ilegal, casamento de conveniência, auxílio à imigração ilegal e outros de imigração ilegal, registados pelas autoridades policiais, por escalão etário (2011-2015)

Crime	Ano→	2011	2012	2013	2014	2015
	Escalão Etário ↓					
Lenocínio e pornografia de menores	< 16 anos	6	...
	16 a 24 anos	3	3	8	12	16
	> 24 anos	29	36	49	66	34
	Total	32	39	57	84	50
		2011	2012	2013	2014	2015
Associação de auxílio à imigração ilegal	< 16 anos
	16 a 24 anos	...	10	4
	> 24 anos	8	60	24	11	10
	Total	8	70	28	11	11
		2011	2012	2013	2014	2015
Angariação de mão-de-obra ilegal	< 16 anos
	16 a 24 anos
	> 24 anos	...	4	4
	Total	...	4	4
		2011	2012	2013	2014	2015
Casamento de Conveniência	< 16 anos
	16 a 24 anos	...	3	4	9	9
	> 24 anos	19	104	57	69	111
	Total	20	107	61	79	120

		2011	2012	2013	2014	2015
Auxílio à imigração ilegal	< 16 anos
	16 a 24 anos	3	7	9	9	4
	> 24 anos	47	122	76	56	77
	Total	50	129	85	65	81
		2011	2012	2013	2014	2015
Outros crimes de imigração ilegal	< 16 anos	3
	16 a 24 anos	564	360	189	56	85
	> 24 anos	2.015	1.594	899	298	325
	Total	2.582	1.956	1.089	354	410

.. Resultado nulo/protegido pelo segredo estatístico
Data da última atualização dos dados: 30/10/2015

Relativamente à distribuição dos agentes/suspeitos (pessoa singular), por sexo existem igualmente similitudes com o constatado no TSH – **maioritariamente do sexo masculino** – havendo uma especificidade que merece destaque: por razões óbvias (natureza e *modus operandi*), o crime de “Casamento de conveniência” é o único que regista uma maior proximidade quantitativa anual entre os sexos, existindo 2 anos (2011 e 2013) em que os agentes/suspeitos do sexo feminino ultrapassam os do sexo masculino [Tabela 17] [Gráfico 10].

Tabela 17 - Agentes/suspeitos (pessoa singular) em crimes registados por, lenocínio e pornografia de menores, associação de auxílio à imigração ilegal, angariação de mão-de-obra ilegal, casamento de conveniência, auxílio à imigração ilegal e outros de imigração ilegal, registados pelas autoridades policiais, por sexo (2011-2015)

Crime	Ano→	2011	2012	2013	2014	2015
	Sexo↓					
Lenocínio e pornografia de menores	M	22	24	32	39	13
	F	7	10	15	17	10
	Total	29	34	47	56	23
		2011	2012	2013	2014	2015
Associação de auxílio à imigração ilegal	M	7	37	15	8	13
	F	...	33	13	3	...
	Total	8	70	28	11	13
		2011	2012	2013	2014	2015
Angariação de mão-de-obra ilegal	M	...	4	4
	F
	Total	...	4	4
		2011	2012	2013	2014	2015
Casamento de Conveniência	M	15	65	32	42	68
	F	17	54	34	38	58
	Total	32	119	66	80	126
		2011	2012	2013	2014	2015
Auxílio à imigração ilegal	M	44	96	64	43	58
	F	6	33	19	18	20
	Total	50	129	83	61	78
		2011	2012	2013	2014	2015
Outros crimes de imigração ilegal	M	2.036	1.554	931	298	349
	F	543	397	151	51	61
	Total	2.579	1.951	1.082	349	410

.. Resultado nulo/protegido pelo segredo estatístico
Data da última atualização dos dados: 30/10/2015

Gráfico 10 – Distribuição dos agentes/suspeitos em crimes registados por “Casamento de conveniência” registados pelas autoridades policiais, por sexo (2011-2015)



Segundo dados remetidos pela Procuradoria-Geral da República (PGR), durante 2015 foram deduzidas acusações contra **48 arguidos em processos, de anos transatos**, por tráfico de pessoas/tráfico de menores, associados ainda aos crimes de lenocínio, lenocínio de menores, subtração de documentos, associação criminosa, auxílio à imigração ilegal, associação de auxílio à imigração ilegal, e uso de documento alheio.

Numa perspetiva mais qualitativa relativa às acusações deduzidas especificamente por tráfico de pessoas (39) reportam-se os seguintes processos:

1. Acusação deduzida contra **3 arguidos**, um deles em prisão preventiva tendo por objeto o tráfico de três menores oriundos de Angola, introduzidos ilegalmente em Portugal por via aérea, com falsificação de documentos de identificação angolanos. Os menores seriam entregues a terceiros, com vista à sua legalização em França.
2. Acusação de **3 arguidos** pela prática dos crimes de associação de auxílio à imigração ilegal, de tráfico de menores e de uso de documento falsificado. A atuação dos arguidos consistia na retirada ilegal de menores do continente africano, através da obtenção de documentação falsa, assegurando o acompanhamento de menores em viagem, nomeadamente de Angola com destino a países do Espaço Schengen, contando com a logística, disponibilizada, a troco de dinheiro, por uma organização criminosa sediada em Luanda.
3. Acusação deduzida contra **2 arguidos**, do distrito de Castelo Branco, pela prática de vários crimes de tráfico de pessoas, lenocínio, auxílio à imigração ilegal e extorsão. O casal em causa, um cidadão nacional e uma cidadã estrangeira, exploravam estabelecimentos de alterne e prostituição, onde colocavam mulheres - essencialmente de nacionalidade estrangeira, grande parte delas em situação ilegal - que angariavam através de logro. Cumulativamente possuíam ainda apartamentos destinados ao mesmo efeito. Muitas das mulheres eram angariadas no país de origem e auxiliadas a entrar irregularmente em território nacional pelos arguidos, com os quais contraíam pesadas dívidas, de valor superior às despesas efetivamente realizadas, sendo depois obrigadas, sob ameaça e coação a “trabalhar” para o casal até à liquidação total das dívidas impostas.
4. Acusação deduzida contra **2 arguidos** (casal), do distrito de Braga, pela prática dos crimes de tráfico de pessoas, lenocínio e auxílio à imigração ilegal. O casal estrangeiro em causa, sem outra atividade profissional conhecida, explorava vários apartamentos destinados ao fomento e facilitação da prática da prostituição, recorrendo à angariação de mulheres estrangeiras, algumas com recurso ao logro no seu país de origem.
5. Acusação contra **9 arguidos** (dois principais arguidos encontram-se em prisão preventiva desde julho de 2014) pela prática dos crimes de tráfico de pessoas, associação criminosa para o auxílio à imigração ilegal, auxílio à imigração ilegal e uso de documento de identificação alheio.
6. Acusação deduzida contra **20 arguidos**, cidadãos nacionais e estrangeiros, por tráfico de pessoas e associação criminosa. Os vinte arguidos são acusados de terem, no total, praticado mais de cem crimes de tráfico de pessoas, sendo-lhes ainda imputada a prática de crimes de auxílio à imigração ilegal e lenocínio.

Por fim, informa-se que respeitando o calendário de divulgação das estatísticas da justiça, os dados relativos a **condenações em tribunais judiciais de 1ª Instância** serão disponibilizados pela DGPJ em outubro de 2016. Consequentemente, apenas após essa data o OTSH efetuará a análise e divulgação dos mesmos.

Conclusão e Recomendações

⊕ 2015: diminuição das sinalizações em Portugal e aumento das sinalizações no estrangeiro

Comparando com o período homólogo, observou-se em 2015 um decréscimo pouco significativo no número total de sinalizações (-4).

Este decréscimo segue duas regularidades identificadas desde 2013:

1. Por um lado, a contínua diminuição do total das sinalizações em “Portugal” (2013 → 299; 2014 → 182; 2015 → 135);
2. Por outro lado, e embora com um peso percentual consideravelmente inferior em relação a “Portugal”, o aumento do total das sinalizações de (presumíveis) vítimas nacionais no “Estrangeiro” (2013 → 9; 2014 → 15; 2015 → 58).

Contudo, e como referido no *Sumário Executivo* do presente relatório, o acréscimo ou diminuição dos registos surge fortemente influenciada pelas “Grandes Ocorrências” – como se verificou, por exemplo, em “Em Portugal” (2013) e “No Estrangeiro” (2015).

Relembrando as conclusões do Relatório do OTSH de 2014:

- > se a variação no número total de sinalizações não tem, aparentemente, uma correlação direta com a variação no número total de ocorrências, mas antes com o número de vítimas associada a cada (ver adiante que em Portugal têm-se observado uma maior regularidade das “Pequenas” ocorrências),
- > a correlação poderá ser encontrada em espaços e setores territoriais, sociais e económicos (muitos destes legais) de oportunidade e simultaneamente de vulnerabilidade. Tal é visível tanto em Portugal como no estrangeiro quando nos reportamos a situações de tráfico para fins de exploração laboral na agricultura – necessidade de um maior número de mão-de-obra intensiva.
 - Por exemplo, num caso de tráfico para fins de exploração laboral, o Tribunal da Relação de Évora decidiu que “A circunstância “especial vulnerabilidade da vítima” (...) não pode deixar de ser interpretada no sentido de se estender a todas as situações em que a pessoa visada não tenha outra escolha real nem aceitável senão a de submeter-se ao abuso, conformando-se a ideia de aceitabilidade a um critério de razoabilidade, e ao humanamente aceitável, designadamente em casos de imigração ilegal, podendo a situação de vulnerabilidade verificar-se, menos na aceitação de determinado trabalho, [mas] antes durante a execução das tarefas consignadas, designadamente porque decorre da permanência precária ou ilegal num país estrangeiro e culturalmente estranho.”⁴⁰
- > assim, é reforçada a premissa de que o acréscimo ou a diminuição de sinalizações não deve ser confundida com a presença/inexistência das causas, ou tão pouco com o aumento ou decréscimo do crime registado.

A **erradicação de grupos** mais ou menos estruturados, ou até de **indivíduos isolados ou de base familiar** a operar num dado espaço e tempo, **não está subordinada à erradicação dos fatores criminógenos de vulnerabilidade** e, por tal, **não anula totalmente o risco de prevalência ou de possível reincidência**. Esta ideia vale tanto para os territórios de exploração (de destino), como para os de recrutamento, principalmente se estes forem os de origem das (presumíveis) vítimas.

Neste sentido, se as condições ou **fatores de afastamento** (*push factors* – pessoais e/ou estruturais), e as condições ou **fatores de atração** (*pull factors*) se mantêm inalterados (principalmente expectável ao

⁴⁰ Cfr. Acórdão Anexo 2 “Ações de Fiscalização e Investigação, Detenções, Acusações, Condenações e Absoluções – alguns exemplos”.

nível estrutural), e associadas a contextos de anomia social⁴¹ poderá prevalecer o risco de vitimização ou mesmo de revitimização em vítimas anteriormente identificadas e até mesmo assistidas (situação já reportada a este Observatório).

Assim, a **prevenção é uma dimensão essencial** e deverá manter uma abordagem sistémica, mas também mais direcionada, isto é, não apenas centrada nos “sintomas” do TSH (a exploração – medidas reativas – prevenção secundária e terciária), mas igualmente nas suas causas (fatores criminógenos – medidas pró-ativas e reativas – prevenção primária) (Skrivankova, 2007).

Recordando que a própria designação do Plano Nacional atualmente em vigor passou a incluir esta dimensão (*IIIº Plano Nacional de **Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos***) [bold nosso], Portugal tem vindo a desenvolver Boas Práticas que deverão manter-se (medidas de continuidade), ou ser novamente replicadas (medidas pontuais), sobretudo as implementadas a um nível regional/local e dirigidas a grupos específicos: sejam profissionais, sejam grupos identificados como potencialmente vulneráveis⁴².

É importante que o resultado (*o que se espera alcançar*) e o impacto (*o que se alcançou e alterou*) das medidas de prevenção (de sensibilização ou de natureza operacional) sejam alvo de avaliação. A título exemplificativo, a campanha nacional de 2014 foi alvo de um **estudo** pós-lançamento junto a uma amostra de 500 pessoas⁴³. Os resultados desta avaliação poderão servir como elemento de base para **futuras avaliações**, por forma a comparar quais os impactos ao nível da sensibilização social sobre este fenómeno.

Outro exemplo sobre o qual poderemos **extrapolar os resultados e impactos** reporta-se à **variação negativa entre 2014-2015** das sinalizações de (presumíveis) situações de TSH no **distrito de Beja** em consequência do reforço das **ações de fiscalização com carácter preventivo** nesta área. Recordar que em 2013 este distrito evidenciou, de forma clara, a problemática da exploração de migrantes sazonais na agricultura (ano com o maior número de sinalizações e de vítimas confirmadas).

Por fim, e considerando que em certos grupos a **vulnerabilidade ao tráfico poderá não desaparecer mesmo após a intervenção** de assistência e seus diferentes apoios por parte dos profissionais, principalmente em situações em que na origem estiveram:

- fatores estruturais → desemprego, (risco de) pobreza ou de exclusão social, conflitos, entre outros,
- fatores pessoais → familiares, cognitivos, aditivos, entre outros.

O **trabalho em continuidade de prevenção de trajetórias e vivências de revitimização** assume-se como uma **intervenção imprescindível**, quer junto das vítimas acolhidas, quer junto daquelas que são acompanhadas fora de contexto de abrigo e proteção específica, ou mesmo após saída das estruturas de acolhimento. São exemplos desta importante ação, o **trabalho conjunto entre profissionais e vítimas na identificação de riscos em sede de ingresso no mercado laboral ou ao nível do acompanhamento psicossocial** (por exemplo, saúde ou relacionamento interpessoal – especialmente importante nas situações em que a vítima possui uma relação de parentesco ou amorosa com o explorador/a).

⁴¹ No entendimento da quebra de laços institucionais, grupais e comunitários, que (se) influenciam, por sua vez, da caracterização física e social, económica do grupo ou comunidade num determinado período.

⁴² Exemplos disponíveis em Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (2014) (cfr. “Obras Citadas”).

⁴³ Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (2014:5) (cfr. “Obras Citadas”).

⊕ **Aumento dos registos do crime de tráfico pelas autoridades policiais**

O ano transato revelou um ligeiro aumento no número de crimes de TSH registados pelas autoridades policiais (+ 5 registos). Este crescimento tem sido regular desde 2013 (2013 → 28; 2014 → 48; 2015 → 53).

Como referido, não deverá ser realizada uma leitura direta entre o número de crimes registados e o número de vítimas sinalizadas⁴⁴. Contudo, questiona-se se estes valores (aumento do número de registos e diminuição do número de sinalizações em Portugal) não poderão, em parte, suportar a premissa do peso das “Grandes Ocorrências” e a regularidade estatística das “Pequenas ocorrências” em território nacional (tipificação explicada abaixo)?

No âmbito da criminalidade conexa, nomeadamente a relacionada com ilícitos associados à imigração, a representatividade surge em “Outros crimes relacionados com imigração ilegal” (357) e “Lenocínio e pornografia de menores” (134).

Pese embora não tenha uma expressividade quantitativa significativa, não se deverá ignorar o aumento (ainda que irregular) do crime de “Casamento de conveniência” (particularmente em 2012, e entre 2014-2015) [Cfr. Tabela 12].

⊕ **A prevalência das sinalizações de tráfico para fins de exploração laboral em Portugal e no Estrangeiro**

Com **exceção de 2014**, ano em que se observou um aumento significativo das sinalizações de (presumíveis) vítimas de tráfico para fins de exploração sexual (por força de nova entidade sinalizadora junto do OTSH), o **tráfico para fins de exploração laboral** (nomeadamente no setor agrícola) **continua a ser a principal forma de exploração sinalizada** e com **mais vítimas confirmadas**.

Em 2015 verifica-se uma **diminuição** significativa das **sinalizações de (presumíveis) vítimas de tráfico para fins de exploração sexual** em Portugal. Tal é observável não só nos registos por OPC, mas também nos registos por ONG/Outras entidades.

Os motivos para este decréscimo deverão ser alvo de uma análise futura que coloque as seguintes questões:

- Terão os resultados de 2013 (*Grandes Ocorrências*), de certo modo direcionado o focus da atividade dos profissionais, privilegiando-se uma intervenção/prevenção sobre o tráfico laboral na agricultura?
- Estarão a ocorrer eventuais alterações no *modus operandi* dos exploradores e nos locais passíveis da exploração (ideia de uma territorialidade potencialmente mais móvel em comparação com os locais, por exemplo, de exploração laboral agrícola, grosso modo, mais fixados a territórios específicos/setores de atividade económica)?
- Se por norma, as ONG registam predominantemente este tipo de exploração em resultado da sua missão e de projetos específicos de intervenção, se concluídos e sem continuidade, qual o impacto na capacidade de intervenção no terreno e, conseqüentemente, no número de sinalizações reportadas?

Face ao exposto, considera-se relevante **consolidar a cooperação interinstitucional, nomeadamente entre os OPC e as EMEs**, ao nível das ações de fiscalização em locais passíveis de se verificar situações de exploração sexual e laboral (entre outras). Em relação ao setor agrícola, e reconhecendo-se a mobilidade territorial interna das (presumíveis) vítimas durante vários meses (entre os períodos das várias

⁴⁴ Ver nota de rodapé 31 na página 24 do Relatório.

apanhas), as ações dever-se-ão manter com uma maior incidência nos períodos sazonais específicos aos diferentes tipos de exploração agrícola intensiva.

⊕ **TSH: Mobilidade geográfica e territórios**

Portugal manteve-se em 2015 como país de destino (95 sinalizações), mas sem o peso de anos transatos; por outro lado, constata-se o aumento das sinalizações de (presumíveis) vítimas nacionais no estrangeiro – 58 sinalizações, das quais 48 reportando Espanha como país de destino, valor que interfere na tipificação “Portugal como país de origem” (93 sinalizações).

Em território nacional, o **distrito com mais sinalizações** foi **Leiria** (26), seguido de **Lisboa** (24) e **Évora** (10). Ainda assim, **Lisboa** é o distrito que regista uma maior **variação negativa** relativamente a 2014 (-31), ao qual se segue o distrito de **Setúbal** (-15) e de **Beja** (-12).

No que concerne aos **distritos com vítimas confirmadas** surgem **Portalegre** (9), **Bragança** (7), **Lisboa** (6, das quais 3 em situações de trânsito), e **Aveiro** (3). Protegido por segredo estatístico, os distritos de **Vila Real, Porto e Faro**.

Com base na Tipologia de Áreas Urbanas 2014 (TIPAU 2014) do Conselho Superior de Estatística e fazendo uma associação entre território e tipo de tráfico, é possível constatar que **65%** das situações de **exploração laboral ocorreram em Áreas Predominantemente Rurais**. Em sentido inverso, **75%** dos registos de **exploração sexual ocorreram em Áreas Predominantemente Urbanas**.

Considerando, em Portugal, apenas os registos com as classificações “Confirmadas”, “Pendentes/Em Investigação” e “Sinalizada por ONG/Outras Entidades” (96), observa-se:

- A maioria das (presumíveis) vítimas (65) é oriunda do **continente europeu**:
 - **Países comunitários**:
 - Roménia: 33 sinalizações;
 - Portugal: 28 sinalizações;
 - Outros países comunitários: 3 sinalizações;
 - **Extra comunitários**:
 - País da Europa ocidental: dados protegidos por segredo estatístico;
- **29 Sinalizações** reportam-se a (presumíveis) vítimas oriundas de **países terceiros**. Deste grupo destaca-se⁴⁵:
 - **Países Africanos**: 17 sinalizações, com destaque para nacionais da Nigéria (8) e Angola (5) – nacionalidades onde se identificaram as situações em trânsito. As restantes nacionalidades estão protegidas por segredo estatístico;
 - **Brasil**: 8 sinalizações;
 - **Países asiáticos**: 4 sinalizações, nacionalidades protegidas por segredo estatístico.

⊕ **Monitorização e hipóteses futuras**

Com base em informação quantitativa e qualitativa a recolher futuramente, o OTSH deverá analisar os crimes de “Casamento de Conveniência” e de “Casamento Forçado”.

Sobre o primeiro, na ótica da sua conexão com casos de TSH (Europol, 2016a)⁴⁶ ou mesmo em situações que possam encobrir tráfico, por exemplo, passíveis de serem verificadas em situações em que a

⁴⁵ Ao nível europeu, e no que concerne a vítimas de países terceiros, as duas nacionalidades mais reportadas pelos Estados-membros entre 2010-2012 foram nacionais da Nigéria (1.322) e nacionais do Brasil (537) Eurostat (2015).

⁴⁶ A este respeito, menciona-se o projeto em curso “Preventing human trafficking and sham marriages: A multidisciplinary solution”, coordenado pelo Ministério do Interior da Letónia, com a participação do Ministério do Interior da Eslováquia, Cáritas Lituânia, *Immigrant Council*/Irlanda e HEUNI.

descrição das alegadas agentes/suspeitas demonstram um contexto pessoal de especial vulnerabilidade (por exemplo, económica, problemas cognitivos), de resto como referenciado no *Early Warning Notification* da Europol (2014).

No que concerne à análise do crime de “Casamento Forçado” os motivos são 3:

- A recente autonomização do crime em Portugal – Artigo 154.º B da Lei n.º 83/2015 que altera *os crimes de violação, coação sexual e importunação sexual, dando cumprimento ao disposto na Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, conhecida como Convenção de Istambul, assinada a 11 de maio de 2011.*

- A menção na Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Abril de 2011 *relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho: “A fim de responder à evolução recente do fenómeno do tráfico de seres humanos, a presente diretiva adota um conceito mais amplo de tráfico de seres humanos (...). A definição também abrange o tráfico de seres humanos para efeitos de (...) casamento forçado, na medida em que sejam elementos constitutivos do tráfico de seres humanos.”* (Jornal Oficial da União Europeia, 2011:2).

- A possível conectividade com o crime de Tráfico de Pessoas – principalmente se se considerar que no artigo 154.º C que prevê os *Atos preparatórios* do “Casamento Forçado” incluiu-se o “ (...) atrair a vítima para território diferente do da sua residência com o intuito de a constringer a contrair casamento ou união equiparável à do casamento (...)”, e o ponto 1 do artigo 160.º relativo não só aos **meios** utilizados “Quem oferecer, entregar, recrutar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa”, mas igualmente no artigo 160.º a expressão “incluindo” na elencação posterior das formas de exploração previstas, mas que não excluiu outras a serem consideradas.

Neste último ponto, recomenda-se a ter em conta o indicador apresentado pelo Conselho da União Europeia (2015b) relativo ao **recrutamento de vítimas regularizadas via casamentos forçados ou casamentos de conveniência, para situações de tráfico para fins de exploração sexual.**

Relativamente às hipóteses a considerar, e tal como referido no *Sumário Executivo*, convirá, por fim, explorar em análises futuras as seguintes duas reflexões:

A existência de uma relação entre mobilidade geográfica, nível organizativo das redes, perfil do traficante e vítimas, e as formas de exploração/fatores sócio ecológicos presentes

Segundo a UNODC (2014)⁴⁷, o cenário global sobre TSH aponta para uma correlação entre mobilidade geográfica e o nível organizativo da rede, assim como a existência de uma relação de proximidade entre traficante e vítima. A sustentar este cenário, a seguinte análise:

- ⇔ O tráfico doméstico ou o tráfico de proximidade territorial entre o país de recrutamento e o país de exploração está mais associado a traficantes individuais (não organizados e sem relação com crime organizado)⁴⁸, que tendem a explorar um número baixo de vítimas (lucro reduzido), com quem têm algum tipo de proximidade, como por exemplo, a nacionalidade ou relação pessoal⁴⁹;
- ⇔ O tráfico em mais do que um país está associado a grupos mais organizados (maior coordenação), e que tendem a explorar um número elevado de vítimas (lucro mais elevado);
- ⇔ O tráfico em diferentes países/continentes está associado a grupos organizados transcontinentais, grosso modo caracterizados por um número mais elevado de traficantes e, simultaneamente, de vítimas, envolvidos em outros ilícitos criminais (por exemplo, o auxílio à imigração ilegal e

⁴⁷ Período de reporte 2010-2012.

⁴⁸ Para uma leitura sobre o conceito de crime organizado, recomenda-se: *Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional* (2000) (artigo 2.º e 3.º), *Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de Outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada* (artigo 1.º), e a nível nacional, o artigo 299.º do Código Penal “Associação Criminosa”.

⁴⁹ Estudo da OSCE (2010) identifica neste tipo a figura do *‘loverboy* – aproximação/recrutamento da vítima via relação amorosa. No entanto, alguns países já **identificaram este método em redes mais organizadas.**

branqueamento de capitais). Por norma, as vítimas são exploradas durante mais tempo, e a deteção do ilícito por parte das autoridades mais difícil. Se a rede for desmantelada num dado país, os grupos mantêm ou transitam a operação para outro destino.

Já de acordo com o último Relatório da EUROPOL (2016b)⁵⁰, a estrutura típica dos grupos ativos na Europa consiste em redes flexíveis e adaptativas (forte mobilidade entre países), com intercâmbio dos papéis desempenhados pelos traficantes, caracterizadas por uma proximidade familiar ou étnica com as vítimas (ambos maioritariamente cidadãos da UE⁵¹), fator que facilita o recrutamento.

À semelhança do também reportado pela UNODC, nos grupos organizados os papéis variam segundo a dimensão do grupo, a saber:

- ⇔ Em grupos pequenos, os membros participam em todas as etapas do ciclo da traficância, com cada membro responsável por uma vítima;
- ⇔ Em grupos maiores, os responsáveis (pela monitorização geral e recolha dos lucros) poderão estar fixados ou no país de origem (recrutamento) ou no país de destino (exploração);
- ⇔ No caso de operações transcontinentais que envolvam um elevado número de vítimas, por vezes sujeitas a formas simultâneas de exploração, é expectável estar-se perante grupos de criminalidade organizada que praticam outros ilícitos criminais, como o auxílio à imigração ilegal⁵² – especialmente nos casos de exploração laboral e casamentos de conveniência –, fraude documental, abuso do sistema de asilo, branqueamento de capitais, entre outros. Nestas situações foram ocasionalmente reportadas ligações com grupos locais, no país de destino.

Para além do enquadramento jurídico de crime organizado, ou no caso da legislação portuguesa de “Associação Criminosa”, sugere-se que uma futura análise em Portugal possa considerar:

- ➔ a construção de uma **tipologia de mobilidade** ou trajetos, categorizada em (por exemplo):
 - Intra-UE (fronteiras internas da UE):
 - Interno/Doméstico;
 - Intra-regional:
 - de curta distância;
 - de longa distância.
 - Extra-UE (fronteiras externas da UE):
 - Trans regional (entre países europeus, não comunitários;)
 - Transcontinental;
- ➔ A construção de uma **tipologia ocorrências por número de vítimas associadas**, categorizada em (por exemplo):
 - “Grande Ocorrência” (> 20 vítimas associadas);
 - “Ocorrência média” (entre 10 e 20 vítimas associadas);
 - “Pequena Ocorrência” (< 10 vítimas associadas)⁵³;
- ➔ A relação entre **tipo de exploração, local de ocorrência, e tempo de exploração** (entre o recrutamento e a sinalização/identificação das vítimas).

A análise destas relações deverá permitir melhorar o conhecimento e, subsequentemente, a intervenção na área do TSH em Portugal, podendo nomeadamente dar resposta à questão: “**TSH em Portugal: crime organizado, crime de oportunidade ou ambos?**”.

⁵⁰ Período de reporte 2013-2014.

⁵¹ Dado já evidenciado no último Relatório do EUROSTAT (2015) - período de reporte 2010-2012. Ainda segundo um recente Relatório da Comissão Europeia, a **maioria das vítimas comunitárias exploradas para fins laborais são identificadas em países da Europa Ocidental e Europa do Sul, mais especificamente Portugal**, Chipre, Grécia, Espanha, Itália e Malta (Comissão Europeia, 2015b) (cfr. “Obras Citadas”).

⁵² A mesma conexão é explorada no relatório da EUROPOL (2016a) “Migrant smuggling in the EU” (capítulo 3) que reporta uma associação entre os dois crimes na ordem dos **45%** em 2014, e na ordem dos **20%** em 2015.

⁵³ Reconhece-se que esta tipificação assume uma natureza lata dado que existem ocorrências com 1, 2 ou 3 vítimas associadas ou que difere naturalmente de uma ocorrência com 7, 8 ou 9 vítimas.

Tomando como base o total das vítimas “Confirmadas” entre 2008-2015 (377)⁵⁴, e recordando que ainda existem registos “Pendentes/Em Investigação” pelo que este valor poderá alterar-se, avançamos com algumas respostas possíveis:

1. Se como mencionado, a distribuição anual das sinalizações varia com a (in)existência de “Grandes Ocorrências”, o que se observa é que são as **“Pequenas Ocorrências”** as **mais registadas** em Portugal⁵⁵, caracterizadas por uma diversidade no tipo de trajetos intra-UE associados⁵⁶:
 - trajetos internos/domésticos;
 - trajetos domésticos e intra-regionais de curta distância (tráfico de cidadãos nacionais explorados simultaneamente entre Portugal e Espanha) e,
 - trajetos intra-regionais de longa distância (maioritariamente associado a nacionais romenos, e ao tráfico para fins de exploração sexual).

Esta análise é validada pela experiência dos OPC, que com naturais exceções, observa que os grupos/organizações mais pequenas são quase sempre constituídos por núcleos familiares ou de clã (nacionais portugueses ou estrangeiros). Este método é igualmente visível em alguns grupos maiores (portugueses em Espanha) que seguem esta mesma estrutura (clã), mesmo sendo os laços familiares menos estreitos. Em ambos os casos, a **dependência hierárquica familiar** é muitas vezes utilizada como **forma de controlo/coação**⁵⁷.

Ainda no âmbito das “Pequenas Ocorrências”, observam-se também trajetos extra-UE, principalmente associados a vítimas de nacionalidade brasileira, portanto, transcontinentais, para fins de exploração sexual.

Em qualquer dos trajetos acima assinalados, constata-se uma dispersão espacial quanto ao distrito de ocorrência da exploração.

2. Já as “Grandes Ocorrências” e “Ocorrências Médias”, menos frequentes mas com maior peso estatístico pelo número de vítimas envolvidas, são por norma caracterizadas por uma fixação temporal e espacial da ocorrência, e principalmente associadas a trajetos intra-UE (intra-regionais de longa distância), mas também a trajetos extra-UE (transcontinentais). O tipo de tráfico predominante é para fins de exploração laboral, com destaque no setor agrícola.

Dever-se-á ter ainda em atenção dois pontos:

- I. O “Passa a Palavra” como método de recrutamento, por vezes utilizado nas “Grandes Ocorrências” para fins de exploração laboral, ou seja, a participação involuntária de uma vítima recrutada diretamente, que por sua vez, “recruta” outras suas conhecidas ou até mesmo familiares. Este método possibilita que pequenos grupos de traficantes recrutem elevados números de (presumíveis) vítimas.
 - a. O exposto acima não invalida naturalmente a prática de formas mais complexas de recrutamento, nomeadamente as que envolvem engajadores ou agências privadas de colocação criadas pelos traficantes especificamente para os efeitos de exploração⁵⁸.

⁵⁴ Valor apurado à data da última atualização dos dados, e na sequência da conclusão de sinalizações “Pendentes/Em Investigação”.

⁵⁵ A este respeito, na última reunião de outubro de 2015 do *Grupo Informal de Relatores Nacionais e Mecanismos Equivalentes para o TSH/CE* (Bruxelas), **Espanha** relatou o decréscimo no número de grupos de criminalidade organizada (em resultado da atividade policial), e o aparente crescimento de grupos pequenos, de base familiar. Tendência idêntica é também identificada pela **Roménia** com o decréscimo no número de grupos organizados, e o surgimento de grupos de base familiar ou étnica, sem papéis pré-definidos e que leva a uma centralização dos lucros (Conselho da Europa, 2015a).

⁵⁶ Estudo brasileiro relata que “(...) a distância entre os países de origem e de destino das vítimas de tráfico exerce influência significativa sobre a quantidade de pessoas internacionalmente traficadas. Quanto maior a distância entre os países, maiores os custos financeiros ou não pecuniários envolvidos nos deslocamento dos indivíduos. Isso evidencia que o tráfico de pessoas tende a ocorrer entre países mais próximos” (Dias *et al*, 2014:95,95) (cfr. “Obras Citadas”).

⁵⁷ “Meio” previsto no artigo 160.º do CP, no parágrafo 1, alínea c) “Com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar”.

⁵⁸ Cfr. Acórdão do Tribunal da Relação de Évora em Anexo 2, no qual 2 dos arguidos decidiram criar uma empresa que celebrou contratos de prestação de serviços com empresas nacionais.

- II. A possível subrepresentatividade das “Grandes Ocorrências”, principalmente para fins de exploração laboral na agricultura, em situações em que ficam por localizar/sinalizar (presumíveis) vítimas.

O impacto da crise dos refugiados nas ocorrências de TSH

As terminologias “traficantes” e “tráfico de pessoas” têm sido utilizadas, por vezes indiscriminadamente, na discussão da crise dos refugiados.

Segundo dados da Europol (2016a), em 2015 90% dos migrantes que chegaram à Europa⁵⁹ recorreram a redes de auxílio à imigração ilegal.

Neste sentido deve-se, por um lado, recordar que “Auxílio à Imigração Ilegal” e “Tráfico de Pessoas” são crimes distintos⁶⁰; e por outro lado, não perder de vista que estes dois fenómenos descobrem ou encobrem uma proximidade real, podendo derivar de um para outro, ou ocorrer concomitantemente⁶¹. A respeito desta associação cita-se:

- Relatório da Europol: “Em muitos casos, os migrantes irregulares são forçados a pagar por esses serviços via trabalho irregular. Prevê-se que a escala deste tipo de exploração irá aumentar em 2016 (...). Alguns dos suspeitos envolvidos no auxílio à imigração ilegal estão também envolvidos em outros tipos de crimes como o tráfico de drogas, falsificação de documentos, crimes contra a propriedade e tráfico de seres humanos. (...) No caso do tráfico de seres humanos uma associação importante poderá ser estabelecida com a exploração laboral ou os casamentos de conveniência. Em 2015, dos suspeitos do crime de auxílio à imigração ilegal (...) 20% [estavam também ligados] ao tráfico de seres humanos” (Europol, 2016a)⁶².
- Pesquisa da OIM: “Com base na sua experiência direta, 7,2% dos inquiridos responderam ‘sim’ a um dos indicadores de tráfico de seres humanos e outras formas de exploração. Adicionalmente, 1,4% reportaram (...) [situações de tráfico ou outras formas de exploração] em familiares a viajar com eles” (OIM, 2016)⁶³.

Assinalando-se que dos **dados reportados a este Observatório não existem** até à data **sinalizações decorrentes do cenário** acima descrito, dever-se-á, no entanto, monitorizar a médio e a longo prazo, um eventual impacto a nível nacional, nos seguintes cenários já identificados, a saber:

- a) Nos **indícios de atuação** a nível europeu das redes criminosas envolvidas no auxílio à imigração ilegal e no TSH;
- b) No **aumento dos fluxos migratórios com diversificação de rotas** – possível aumento do TSH como crime conexo (especialmente entre mulheres e crianças) para fins de exploração sexual e laboral (Europol, 2016a);
- c) Na **utilização criminosa do sistema de pedido de asilo**, como método de entrada na UE e já utilizado por traficantes em anos transatos (RASI, 2014);
- d) Na especial **vulnerabilidade dos menores**, especificamente os menores não acompanhados, quer em “trânsito” (Comissão Europeia, 2016a; 2016b; EASO, 2016), quer em sede de acolhimento nos países de destino – desaparecimentos ou fugas que podem estar associados a planos migratórios individuais (para outros países com comunidades de origem/família) ou, no

⁵⁹ Mencionando-se o aumento derivado da crise dos refugiados.

⁶⁰ A um nível internacional evoca-se o *Protocolo Adicional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças* (no qual o bem jurídico lesado é a Pessoa), e o *Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por via terrestre, marítima e aérea* (no qual o bem jurídico lesado é o Estado). A um nível nacional, o artigo 160.º (“Tráfico de Pessoas”) da *Lei n.º 60/2013*, D.R. n.º 162, Série I de 2013-08-23, que procede à 30.ª alteração ao Código Penal e que transpõe para a ordem jurídica interna a *Diretiva n.º 2011/36/UE*, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e o artigo 183.º (“Auxílio à Imigração Ilegal”) da Lei de Estrangeiros.

⁶¹ cfr. Anexo 2 em “Detenções” e “Acusações”.

⁶² Tradução não oficial. Parágrafos originais nas páginas 2 e 11 do Relatório (cfr. Obras Citadas).

⁶³ Tradução não oficial. Parágrafo original na página 1 do documento (cfr. Obras Citadas).

pior cenário, associados a situações de tráfico com focus na exploração para mendicidade forçada, laboral e sexual (*Missing Children Europe*, 2016; Conselho da Europa, 2016). A este respeito cita-se:

- a. Comunicado do Conselho da Europa (2016)⁶⁴: “A maioria das crianças migrantes e requerentes de asilo são do sexo masculino. No entanto, a situação para menores do sexo feminino é particularmente preocupante devido ao risco de abuso, exploração e outras práticas nocivas (tais como casamentos forçados) (...). Estes resultados confirmam os já expressos pelo Grupo de Peritos do Conselho da Europa sobre o Tráfico de Seres Humanos (GRETA), que destacou no seu 4º Relatório Geral (abril de 2015), que em 31 dos 35 países avaliados (...) havia importantes lacunas na identificação de crianças vítimas de tráfico. Em muitos países, as crianças migrantes e requerentes de asilo desaparecem poucos dias depois de serem colocados em centros de acolhimento”.
- b. Estudo ENOC (2016)⁶⁵: “Nos últimos anos, muitos atores assinalaram o risco de tráfico em crianças, nomeadamente menores não acompanhados, em particular durante a viagem pela Europa. (...) Também os menores que chegam à Europa acompanhados pela família estão vulneráveis ao tráfico – por vezes os adultos que se apresentam como família não possuem laços de parentesco, mas são na verdade traficantes. Por vezes, as crianças são traficadas por um membro da família que viaja com estas.”

Neste contexto, e concluindo, menciona-se que a um nível macro a monitorização de **menores ao longo das rotas migratórias** está plasmada no documento sobre a situação de execução das ações prioritárias da *Agenda Europeia para as Migrações* (Comissão Europeia, 2016a), encontrando-se prevista, por exemplo, no trabalho conjunto entre a EUROPOL e a Eurojust, entre os Estados-Membros e a Frontex, e pela *European Multidisciplinary Platform against Criminal Threats on Trafficking in Human Beings* (EMPACT).

Adicionalmente, o Gabinete Europeu em matéria de Asilo (EASO) planeia ainda a consolidação de orientações nesta matéria dirigidas a profissionais específicos (Comissão Europeia, 2015a, 2016b)⁶⁶.

⁶⁴ Tradução não oficial (cfr. Obras Citadas).

⁶⁵ Tradução não oficial. Parágrafos originais nas páginas 17-18 do Estudo (cfr. Obras Citadas).

⁶⁶ Ainda sobre esta temática referem-se ainda os manuais “RESILAND” (2015) e o da FRA (2015) (cfr. “Obras Citadas”).

Obras Citadas

DIAS, LUCIANA DE OLIVEIRA *et al* (2014), “Tráfico Internacional de Mulheres e Direitos Humanos: algumas evidências empíricas” in *Tráfico Internacional de Pessoas e outros trânsitos*, Durães, Telma Ferreira do Nascimento *et al* (org), Goiânia, Editora Espaço Acadêmico/ Editora PUC Goiás, Brasil

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÊNERO (2014), *IIIº Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos (2014-2017) – Relatório Intercalar de Execução 2014*, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género /Presidência do Conselho de Ministros [Consultado a 15 de março de 2016]

Disponível em:

<https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2015/03/Relatorio-Intercalar-de-Execução-do-III-PNPCTSH-2014.pdf>

COMISSÃO EUROPEIA (2015a), *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões*, Bruxelas, 13.5.2015, COM(2015) 240 final [Consultado a 26 de março de 2016]

Disponível em:

<http://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2015/PT/1-2015-240-PT-F1-1.PDF>

_____ (2015b), *Study on case-law relating to trafficking in human beings for labour exploitation – Final Report*, Migration and Home Affairs, Bélgica [Consultado a 24 de março de 2016]

Disponível em:

http://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/antitrafficking/files/study_on_case-law_on_trafficking_for_the_purpose_of_labour_exploitation_2.pdf

_____ (2016a), *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Comunicação sobre a situação de execução das acções prioritárias da Agenda Europeia da Migração*, Comissão Europeia, Bruxelas [Consultado a 07 de março de 2016]

Disponível em:

<http://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2016/PT/1-2016-85-PT-F1-1.PDF>

_____ (2016b) *ANNEX to the Communication from the Commission to the European Parliament and the Council on the State of Play of Implementation of the Priority Actions under the European Agenda on Migration - Ongoing actions contributing to the protection of children in migration* Comissão Europeia, Bruxelas [Consultado a 20 de março de 2016]

Disponível em:

http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/european-agenda-migration/proposal-implementation-package/docs/managing_the_refugee_crisis_state_of_play_20160210_annex_06_en.pdf

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA (2015a), *Reply from Romania to the Questionnaire for the evaluation of the implementation of the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings by the Parties Second evaluation round (Reply submitted on 15 April 2015)*, GRETA, Conselho da Europa, Estrasburgo [Consultado a 29 de março de 2016]

Disponível em:

http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/trafficking/Source/Public_R_Q/GRETA_2015_5_RQ_ROM_en.pdf

_____ (2015b), *Handbook on trafficking in human beings – indicators for investigating police forces*, 14630/2/14 REV 2, COSI 99 - ENFOPOL 335 - JAI 797- CRIMORG 98 [Consultado a 24 de março de 2016]

Disponível em:

<http://www.statewatch.org/news/2015/mar/eu-council-handbook-trafficking-hb-14630-rev2-14.pdf>

_____ (2016), *Protecting children affected by the refugee crisis: A shared responsibility – Secretary General’s proposals for priority actions*, Information Documents, SG/Inf (2016) 9 final, Conselho da Europa [Consultado a 18 de março de 2016]

Disponível em:

https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?id=2420635&Site=COE&BackColorInternet=C3C3C3&BackColorIntranet=EDB021&BackColorLogged=F5D383#P32_565

COSTELLA, PIPPO et al (2015), *RESILAND – Fortalecendo a resiliência de crianças e jovens contra a exploração e o tráfico – Orientações para profissionais que trabalham com e para crianças migrantes*, KMOP and Defence for Children Internaional, Itália, [Consultado a 20 de março de 2016]

Disponível em:

http://www.resiland.org/files/small_DCI - RESILAND_PT-v4.pdf

DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA (2016), *Manual de Preenchimento/Modelo 262/DGPJM/DSEJI – Crimes Registados 2016*, Ministério da Justiça [Consultado a 11 de março de 2016]

Disponível em:

http://www.dgpi.mj.pt/sections/siej_pt/metainformacao2925/anexos/inqueritos-estatisticos/estatisticas-das/notacao-de-crimes/regras-de-preenchimento/downloadFile/attachedFile_f0/ManualPreenchimento262_2016.pdf?nocache=1450713080.31

EUROPEAN ASYLUM SUPPORT OFFICE (2015), *EASO Country of Origin Information Report – Nigeria Sex trafficking of women*, EASO [Consultado a 18 de março de 2016]

Disponível em:

<https://coi.easo.europa.eu/administration/easo/PLib/BZ0415678ENN.pdf>

_____ (2016), *EASO Work Programme 2016*, EASO [Consultado a 18 de março de 2016]

Disponível em:

<https://easo.europa.eu/wp-content/uploads/EASO-WP-2016.pdf>

EUROPEAN NETWORK OF OMBUDSPERSONS FOR CHILDREN (2016), *Safety and Fundamental Rights at stake for children on the move – Call for the EU and European countries to implement a child rights perspective in the reception of migration children*, ENOC Taskforce Children on the move, European Network of Ombudspersons for Children [Consultado a 18 de março de 2016]

Disponível em:

<http://www.dekinderombudsman.nl/ul/cms/fck-uploaded/2016KOM.00%20Safetyandfundamentalrightsatstakeforchildrenonthemove.pdf>

EUROPOL (2014), *Marriages of Convenience: a link between facilitation of illegal immigration and THB*, Early Warning Notifications, EUROPOL [Consultado a 31 de março de 2016]

Disponível em:

<https://www.europol.europa.eu/content/marriages-convenience-link-between-facilitation-illegal-immigration-and-thb>

_____ (2016a), *Migrant smuggling in the EU*, Europol, European Migrant Smuggling Centre [Consultado a 23 de fevereiro de 2016]

Disponível em:

<https://www.europol.europa.eu/category/publication-category/strategic-analysis/other-reports>

_____ (2016b), *Situation Report – Trafficking in human beings*, Europol [Consultado a 19 de fevereiro de 2016]

Disponível em:

<https://www.europol.europa.eu/category/publication-category/strategic-analysis/other-reports>

EUROJUST (2015), *Prosecuting THB for the purpose of labour exploitation – Report*, THB Project Team [Consultado a 24 de março de 2016]

Disponível em:

http://www.eurojust.europa.eu/doclibrary/Eurojust-framework/Casework/Report%20on%20prosecuting%20THB%20for%20the%20purpose%20of%20labour%20exploitation/Report%20on%20prosecuting%20THB%20for%20the%20purpose%20of%20labour%20exploitation_EN.pdf

EUROSTAT (2015), *Trafficking in human beings*, Population and social conditions, Statistical working papers, Eurostat, União Europeia [Consultado a 18 de março de 2016]

Disponível em:

http://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/antitrafficking/files/eurostat_report_on_trafficking_in_human_beings_-_2015_edition_0.pdf

FRONTEX (2015), *VEGA Handbook: Children at airport – Children at risk on the move – Guidelines for Border Guards*, FRONTEX, Varsóvia [Consultado a 18 de março de 2016]

Disponível em:

http://frontex.europa.eu/assets/Publications/Training/VEGA_Children_Handbook.pdf

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (2011), *Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Abril de 2011 relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho* [Consultado a 17 de março de 2016]

Disponível em:

http://www.dgpi.mj.pt/sections/noticias/directiva-2011-36-ue-do/downloadFile/attachedFile_f0/DIRETIVA_2011_36_UE.pdf?nocache=1303228637.48

FUNDAMENTAL RIGHTS AGENCY (2015), *A Tutela das crianças privadas de cuidados parentais – Manual destinado a reforçar os regimes de tutela para que respondam às necessidades específicas das crianças vítimas do tráfico de seres humanos*, Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, Luxemburgo [Consultado a 20 de março de 2016]

Disponível em:

http://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2015-guardianship-systems-in-the-eu_en.pdf

LEI n.º 83/2015, de 05 de agosto de 2015, *Trigésima oitava alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, autonomizando o crime de mutilação genital feminina, criando os crimes de perseguição e casamento forçado e alterando os crimes de violação, coação sexual e importunação sexual, em cumprimento do disposto na Convenção de Istambul*, Diário da República, 1.ª Série, n.º 151, de 05 de agosto de 2015 [Consultado a 17 de março de 2016]

Disponível em:

http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?tabela=leis&nid=2381&pagina=1&ficha=1

LEI Nº23/2017, de 04 de julho de 2007 *Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional*, Diário da República, 1ª Série, nº127, 04 de Julho de 2007 [Consultado a 11 de março de 2016]

Disponível em:

<http://www.sef.pt/documentos/56/NOVA%20LEI%20ESTRANGEIROS.pdf>

MINISTERIO DEL INTERIOR (2016), *Trata de Seres Humanos / Delitos de Odio*, Ministerio del Interior, Gobierno de España [Consultado a 15 de março de 2016]

Disponível em:

http://www.interior.gob.es/documents/10180/5559091/bal_TSH_sexual_laboral_delitos_odio_2015.pdf/bb67e5cc-a51a-4ce5-ae7a-0dcd396ec70d

MISSING CHILDREN EUROPE (2016), *SUMMIT: Safeguarding Unaccompanied Migrant Minors from going Missing by Identifying Best Practices and Training Actors on Interagency Cooperation*, Bélgica [Consultado a 17 de março de 2016]

Disponível em:

<http://www.bettercarenetwork.org/sites/default/files/Best%20practices%20and%20key%20challenges%20for%20interagency%20cooperation%20to%20safeguard%20unaccompanied%20migrant%20children%20from%20going%20missing.pdf>

OBSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS/MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA (2014), *Tráfico de Seres Humanos – Relatório sobre 2013*

Disponível em:

<http://www.otsh.mai.gov.pt/Recursos/Pages/default.aspx>

_____ (2015), *Tráfico de Seres Humanos – Relatório sobre 2015*

<http://www.otsh.mai.gov.pt/Recursos/Pages/default.aspx>

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (2016), *Human Trafficking and Exploitation Prevalence on Eastern Mediterranean Migrant Routes*, OIM [Consultado a 18 de março de 2016]

Disponível em:

http://doe.iom.int/docs/Analysis%20-%20CT%20Survey%20-%2017%20Mar%202016%20_FINAL.pdf

SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA (2015), *Relatório Anual de Segurança Interna 2014* [Consultado a 07 de março de 2016]

Disponível em:

http://www.parlamento.pt/Documents/XIILEG/Abril_2015/relatorioseginterna2014.pdf

_____ (2016), *Relatório Anual de Segurança Interna 2015* [Consultado a 01 de abril de 2016]

Disponível em:

<http://www.portugal.gov.pt/media/18859123/20160331-rasi-2015.pdf>

SKRIVANKOVA, KLARA (2007), *Preventing Trafficking in Human Beings: Challenges and Solutions*, OSCE, UNODC and the Government of Lithuania Conference, 25-26 October, Vilnius, Trafficking Programme Coordinator, Anti-Slavery International [Consultado a 16 de março de 2016]

Disponível em:

<http://www.osce.org/what/trafficking/60892?download=true>

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (2014), *Global Report on Trafficking in Persons 2014*, United Nations, Nova Iorque [Consultado a 01 de março de 2016]

Disponível em:

https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/GLOTIP_2014_full_report.pdf

Glossário

Conceito	Definição/Referência	Fonte
ACÓRDÃO	Decisão proferida por um tribunal coletivo.	Fonte: DGPJ URL: http://www.siej.dgpi.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow_635912284606406250
ACUSAÇÃO	Ato do Ministério Público ou de um particular (acusação particular) mediante o qual se exprime o desejo de perseguir uma pessoa por razão de uma infração, definindo e fixando perante o tribunal o objeto do processo.	Fonte: DGPJ URL: http://www.siej.dgpi.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow_635912284606406250
AMEAÇA	Referência legislativa artigo 153º	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0153&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=#artigo
ANGARIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ILEGAL	Referência legislativa artigo 185º	Fonte: Lei n.º 23/2007, de 4 de julho URL: https://sites.google.com/site/leximigratoria/artigo-185-o-angariacao-de-mao-de-obra-ilegal
ARGUIDO	Pessoa contra quem foi deduzida acusação ou requerida instrução num processo penal e aquela que, por recair sobre si forte suspeita de ter perpetrado uma infração cuja existência esteja suficientemente comprovada, a lei obriga ou permite que seja constituída como tal.	Fonte: DGPJ URL: http://www.siej.dgpi.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow_635912284606406250
ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA	Referência legislativa artigo 299º	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo
AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA	Toda a autorização emitida pelas autoridades de um Estado-Membro que permita a um nacional de país terceiro permanecer legalmente no seu território, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho, de 13 de Junho de 2002, que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros. Referência legislativa artigo 109.º da Lei 23/2007, de 4 de Julho que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional	Fonte: Comissão Europeia, "Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade", Rede Europeia das Migrações (2012) URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/GlossarioThesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
AUXÍLIO À IMIGRAÇÃO ILEGAL	Referência legislativa artigo 183.º	Fonte: Lei n.º 23/2007, de 4 de julho URL: https://sites.google.com/site/leximigratoria/artigo-183-o-auxilio-a-imigracao-ilegal
BRANQUEAMENTO	Referência legislativa artigo 368º-A	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo
CASAMENTO FORÇADO	Referência legislativa artigo 154ºB	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_busca_assunto_diploma.php?buscajur=casamento+for%Edado&artigo_id=&pagina=1&ficha=1&nid=2381&tabela=leis&diplomas=&artigos=
CASAMENTO OU UNIÃO DE CONVENIÊNCIA	Referência legislativa artigo 186º	Fonte: Lei n.º 23/2007, de 4 de julho URL: https://sites.google.com/site/leximigratoria/artigo-186-o-casamento-ou-uniao-de-conveniencia
CIDADÃO DA UNIÃO EUROPEIA	Pessoa que tem a nacionalidade de um Estado-Membro da UE.	Fonte: Comissão Europeia, "Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade", Rede Europeia das Migrações (2012)

		URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/GlossarioThesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
COAÇÃO	Referência legislativa Artigo 154.º	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo
ESCRavidÃO	Referência legislativa artigo 159º	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo
EXTORSÃO	Referência legislativa artigo 223º	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo
FATOR DE ATRAÇÃO / PULL FACTOR	Condições ou circunstâncias que atraem um migrante para outro país. Pode tratar-se de uma razão específica ou uma variedade de razões, por exemplo, melhores oportunidades económicas e o potencial de melhores condições de vida no país de destino.	Fonte: Comissão Europeia, “Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade”, Rede Europeia das Migrações (2012) URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/GlossarioThesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
FATOR DE AFASTAMENTO / PUSH FACTOR	Condições ou circunstâncias de um país de origem que impele ou estimula a emigração. Pode tratar-se de uma razão específica ou uma variedade de razões, por exemplo o declínio das oportunidades económicas ou a instabilidade política suscetíveis de estimular a emigração.	Fonte: Comissão Europeia, “Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade”, Rede Europeia das Migrações (2012) URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/GlossarioThesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
FALSIFICAÇÃO OU CONTRAFAÇÃO DE DOCUMENTOS	Referência legislativa artigo 256º	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo
IMIGRANTE IRREGULAR	No contexto da UE, nacional de país terceiro que não preenche ou deixou de preencher as condições de entrada, tal como previsto no artigo 5.º do Código de Fronteiras de Schengen ou outras condições para entrada, permanência ou residência nesse Estado-Membro. No contexto global, alguém que, devido à entrada ilegal ou ao fim da base legal para a entrada e residência, perdeu o estatuto legal num país de trânsito ou de acolhimento.	Fonte: Comissão Europeia, “Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade”, Rede Europeia das Migrações (2012) URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/GlossarioThesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
LENOCÍNIO	Referência legislativa artigo 169º	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo
MAUS TRATOS	Referência legislativa artigo 152.º-A	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo
MENOR NÃO ACOMPANHADO	Referência legislativa artigo 99.º, ponto 5 als. a), b)	Fonte: Lei n.º 23/2007, de 4 de julho URL: https://sites.google.com/site/leximigratoria/artigo-99-o-membros-da-familia
MIGRANTE TRABALHADOR SAZONAL	Trabalhador nacional de país terceiro e residente num país terceiro que exerce uma atividade de ritmo sazonal no território de um Estado-Membro, com base num contrato para um período e funções definidas.	Fonte: Comissão Europeia, “Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade”, Rede Europeia das Migrações (2012) URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/GlossarioThesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
NACIONAL DE PAÍS TERCEIRO	Qualquer pessoa que não seja cidadão da União Europeia, na aceção do artigo 20 (1) do Tratado de Funcionamento da União Europeia, e que não beneficie do direito de livre circulação, tal como definido no artigo 2 (5) do Código das	Fonte: Comissão Europeia, “Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade”, Rede Europeia das Migrações (2012)

	Fronteiras Schengen.	URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/GlossarioThesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA	Referências legislativas artigos 145.º e 146.º	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo
OFICIAL DE LIGAÇÃO DE IMIGRAÇÃO	Representante de um Estado-Membro, colocado no estrangeiro pelos Serviços de Imigração, ou outras autoridades competentes, para estabelecer e manter o contacto com as autoridades do país de acolhimento, com o objetivo de contribuir para a prevenção e combate à imigração ilegal, o retorno de imigrantes ilegais e a gestão da migração legal.	Fonte: Comissão Europeia, “Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade”, Rede Europeia das Migrações (2012) URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/GlossarioThesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
PAÍS DE DESTINO	País que é o destino dos fluxos migratórios (legais ou ilegais).	Fonte: Comissão Europeia, “Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade”, Rede Europeia das Migrações (2012) URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/GlossarioThesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
PAÍS DE ORIGEM	País (ou países) que é a origem de fluxos migratórios e do qual um migrante poderá ter a nacionalidade. No contexto do asilo, refere-se ao país (ou países) da nacionalidade ou, para apátridas, da sua anterior residência habitual.	Fonte: Comissão Europeia, “Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade”, Rede Europeia das Migrações (2012) URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/GlossarioThesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
PAÍS DE TRÂNSITO	País através do qual os fluxos migratórios (legais ou ilegais) se deslocam. Reporta-se ao país (ou países) distinto do país de origem, que um migrante atravessa para entrar no país de destino.	Fonte: Comissão Europeia, “Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade”, Rede Europeia das Migrações (2012) URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/GlossarioThesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
PAÍSES TERCEIROS	Países que não fazem parte nem da União Europeia, nem do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE).	Início de vigência: 15-02-2006 Fim de vigência: N/A Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P. URL: http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True
PEDIDO DE ASILO	Referência legislativa artigo 10.º	Fonte: Lei n.º 26/2014 de 5 de maio URL: https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2014/05/08500/0260602637.pdf
REFUGIADO	Referência legislativa artigo 2.º	Fonte: Lei n.º 15/98 de 26 de março URL: http://www.sef.pt/portal/v10/PT/asp/legislacao/legislacao_detalhe.aspx?id_linha=4219
RETORNO VOLUNTÁRIO	Retorno assistido (Retorno Voluntário Assistido) ou autónomo ao país de origem, de trânsito ou a um país terceiro, com base na livre vontade do retornado.	Fonte: Comissão Europeia, “Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade”, Rede Europeia das Migrações (2012) URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/GlossarioThesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
SEGREDO ESTATÍSTICO	Os dados só podem ser divulgados caso se refiram a três ou mais variáveis, não permitindo qualquer identificação direta ou indireta dos intervenientes.	Fonte: DGPJ URL: http://www.dgpi.mj.pt/sections/sieji_pt/meta_informacao2925/anexos/comissao-de-proteccao-as/downloadFile/file/Estatisticas_da_Comissao_de_Apoio_as_Vitimas_de_Crimes.pdf?nocache=1295351216.45
SÉRIE TEMPORAL	Conjunto ordenado (temporalmente) de observações, feitas em diferentes pontos no tempo, sobre uma característica quantitativa de um fenómeno individual ou coletivo.	Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P. Início de vigência: 01-01-2003 Fim de vigência: N/A URL: http://smi.ine.pt/Conceito/Detalhes/5688?voltar=1
TAXA DE VARIAÇÃO HOMÓLOGA	A variação homóloga compara o nível do índice/variável entre o mês/trimestre corrente e o mesmo mês/trimestre	Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P. Início de vigência: 31-01-2006

	do ano anterior. Esta taxa de variação, perante um padrão estável de sazonalidade, não é afetada por oscilações desta natureza podendo, no entanto, ser influenciada por efeitos localizados num (ou em ambos) dos trimestres comparados	Fim de vigência: N/A URL: http://smi.ine.pt/Conceito/Detalhes/3623
TRÁFICO DE PESSOAS	Referência legislativa artigo 160.º	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo
USO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OU DE VIAGEM ALHEIO	Referência legislativa artigo 261.º	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo

Nota Técnica

Sinais Convencionais

...	dado confidencial
x	dado não disponível
-	dado nulo ou não aplicável
%	percentagem
<	menor que
>	maior que

Siglas

M	sexo masculino
F	sexo feminino

Anexo 1- Fontes primárias contactadas

Tabela 18 - Fontes primárias contactadas

Fontes		
OPC	Polícia de Segurança Pública (PSP)	
	Guarda Nacional Republicana (GNR)	
	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)	
	Polícia Judiciária (PJ)	
Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)		
Associação para o Planeamento da Família (APF)	CAP Mulheres e filhos menores	
	Equipas Multidisciplinares	<i>Norte</i>
		<i>Centro</i>
		<i>Lisboa</i>
		<i>Alentejo</i>
Saúde em Português / Centro de Acolhimento e Proteção para Vítimas do Sexo Masculino		
Instituto de Segurança Social - Unidade de Intervenção Social / Linha Nacional Emergência Social (LNES)		
Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) / Unidade de Apoio à Vítima Migrante (UAVM)		
Associação Comunitária		
Cruz Vermelha Portuguesa		
Instituto de Apoio à Criança (IAC) / Projeto Rua		
Conselho Português para os Refugiados (CPR)		
Associação de Mulheres contra a Violência (AMCV)		
União Mulher Alternativa e Reposta (UMAR)		
Irmãs Adoradoras		
Irmãs Oblatas		
OIKOS		
Olho Vivo		
Maio Igualdade		
Serviço Jesuíta aos Refugiados (JRS)		
Movimento Democrático das Mulheres		
Agência Piaget para o Desenvolvimento / Porto G		
Médicos do Mundo		
Associação O Ninho		
Alto Comissariado para as Migrações (ACM) / Linha SOS Imigrante		

Anexo 2 – Ações de Fiscalização e Investigação, Detenções, Condenações e Absoluções – alguns exemplos

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E DE INVESTIGAÇÃO

Operação em todo o território nacional – fiscalizados 21.548 cidadãos (19 de fevereiro, 2015)

*O SEF realizou uma operação de fiscalização nacional que envolveu as vertentes aérea, marítima, rodoviária/terrestre e ferroviária, com o objetivo de intensificar o controlo e fiscalização de cidadãos na utilização de trajetos internos e ligações entre países Schengen, a verificação documental, a recolha e tratamento de informação sobre os fluxos migratórios, bem como o **combate ao tráfico de seres humanos** e criminalidade organizada.*

A operação (...) decorreu em todo o território nacional, continente e ilhas, abrangendo todas as Direções Regionais, Postos de Fronteira e Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA).

Na vertente aérea, a fiscalização incidiu sobre os movimentos em voos Schengen e domésticos, decorrendo nos aeroportos, respetivas zonas internacionais, bem como em aeródromos e áreas adjacentes. Na vertente marítima, o controlo envolveu ações nos portos nacionais, zonas internacionais, marinas, portos de recreio, ancoradouros e cais de embarque/desembarque. O controlo rodoviário compreendeu ações nos principais eixos rodoviários de ligação em território nacional e internacional, bem como terminais rodoviários. A nível ferroviário, as ações estenderam-se às principais ligações a Espanha e ainda aos terminais nacionais, estações de comboio e metropolitano.

Diversas ações contaram com a colaboração de outras entidades, nomeadamente a Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima e Autoridade Tributária e Aduaneira.

No total foram fiscalizados 21.548 cidadãos de 120 diferentes nacionalidades – 18.110 nacionais de Estados Membros/Schengen ou Associados e 3.438 nacionais de países terceiros.

(Fonte: SEF)

Ação de Fiscalização em exploração agrícola na área de Faro (23 de março, 2015)

*Numa época do ano em que a necessidade de mão-de-obra para serviços agrícolas no Algarve aumenta, o SEF vai intensificar ações de fiscalização com vista à prevenção e combate de eventuais situações de utilização de atividade de estrangeiros em situação ilegal e de **tráfico de seres humanos para exploração laboral**.*

O [SEF] realizou uma ação de fiscalização em exploração agrícola na área de Faro, no âmbito da qual foram identificados sete trabalhadores estrangeiros de uma empresa de prestação de serviços agrícolas que se encontravam em situação irregular em Território Nacional.

Os estrangeiros foram notificados para abandono voluntário do país e a entidade empregadora bem como a exploração destinatária da prestação de serviços incorrem em procedimento contraordenacional cuja coima pode, em abstrato, variar entre 4.000€ e 15.000€.

(Fonte: SEF)

Ação de fiscalização em Vila Nova de Famalicão (16 de abril, 2015)

*O SEF levou a cabo uma ação de fiscalização a estabelecimentos de diversão noturna na área de Vila Nova de Famalicão que visou a prevenção da **exploração do trabalho ilegal** de cidadãos estrangeiros.*

Nessa inspeção foram identificadas 21 pessoas, entre as quais 13 cidadãs estrangeiras que se dedicavam ao alterne, sendo que duas delas têm processos de afastamento coercivo pendentes no SEF. Foi ainda identificado um cidadão nacional, contra o qual pendia um pedido de paradeiro judicial.

(Fonte: SEF)

Fiscalização na zona da Marinha Grande (25 de setembro, 2015)

*O SEF desencadeou uma ação de fiscalização a uma unidade fabril na zona da Marinha Grande. Esta ação, inserida numa planificação de combate aos fenómenos criminais associados à exploração de trabalhadores estrangeiros em território nacional, designadamente **tráfico de pessoas**, auxílio à imigração ilegal, e angariação de mão-de-obra ilegal, foi realizada na sequência de informações que indiciavam a presença no local de diversos trabalhadores em situação documental irregular em território nacional e o incumprimento de um alargado leque de obrigações legais, apontando para a exploração laboral, por parte da entidade patronal.*

A ação (...) permitiu a identificação de mais de cinquenta trabalhadores, cerca de metade estrangeiros de diversas nacionalidades. Não tendo sido detetado nenhum cidadão em situação de irregularidade documental, foram no entanto sinalizados alguns casos que motivaram a notificação dos responsáveis pela empresa que procede à contratação e cedência de mão-de-obra para comparência no SEF, para esclarecimentos complementares.

O SEF envolveu na ação cerca de duas dezenas de operacionais.

(Fonte: SEF)

Fiscalização na zona de Carrazeda de Ansiães e na área da Bragança (25 de setembro, 2015)

*O SEF desencadeou juntamente com a ACT, uma ação de fiscalização na zona de Carrazeda de Ansiães que visou 7 explorações agrícolas, na qual estiveram envolvidos 28 inspetores do SEF e 2 inspetores da ACT. A ação desenvolvida surge no seguimento da atividade preventiva levada a cabo pelo SEF de situações passíveis de tipificar os crimes de auxílio à imigração ilegal e **tráfico de seres humanos** para exploração laboral.*

Da ação inspetiva (...) resultou a identificação de 159 trabalhadores, sendo que desses, 85 eram estrangeiros, entre os quais um menor de idade que também se encontrava a trabalhar. Os cidadãos estrangeiros são oriundos de países da União Europeia, contudo somente cinco eram portadores de certificado de registo em território nacional.

No seguimento dessas ações (...) o SEF inspecionou (...) quatro casas de diversão noturna na área de Bragança, tendo sido identificadas 13 mulheres estrangeiras, das quais 3 foram notificadas para abandonar Território Nacional por se encontrarem a exercer atividade profissional sem que para isso estejam legalmente habilitadas.

Foi ainda cumprido um mandado judicial de pedido de paradeiro judicial difundido pelas autoridades francesas.

Ressalta ainda da operação a identificação de um menor de 6 meses de idade dentro das instalações de um bar de alterne, em pleno funcionamento. Foi identificada a criança, de nacionalidade portuguesa, bem como a sua progenitora. Dada a gravidade dos factos constatados, os mesmos foram comunicados à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Bragança.

A informação recolhida em ambas as ações de fiscalização desencadeadas pelo SEF e ACT ainda se encontra em análise para efeitos de instauração de procedimentos penais ou contraordenacionais.

(Fonte: SEF)

Operação de Fiscalização nas vertentes aérea e marítima, controla 6.069 pessoas (30 de setembro, 2015)

*O SEF levou a cabo uma operação no âmbito da fiscalização, nas vertentes aérea e marítima, das condições de entrada e permanência em Território Nacional, combate à fraude documental e ao **tráfico de seres humanos**.*

Na operação de fiscalização realizada no Aeroporto de Lisboa, Terminal de Cruzeiros e de contentores de Santa Apolónia, Terminal de Contentores Liscont em Alcântara e Marina da Expo foram identificadas, no total, 6.069 pessoas. Foram detetados cinco documentos falsificados e dois utilizados por um impostor, um correio de droga e 11 acessos indevidos à zona internacional.

Na área da fronteira aérea de Lisboa, o SEF incidiu a sua ação na deteção de passageiros utilizadores de documentação fraudulenta, na fiscalização da situação documental de passageiros em trânsito provenientes e com destino a voos fora do espaço Schengen, verificação das condições de entrada no espaço Schengen e um reforço do controlo dos passageiros menores de idade, desacompanhados de quem exerce o poder paternal, com vista ao combate ao Tráfico de Seres Humanos.

De entre os voos alvo de controlo destacam-se os provenientes de Acra, Dakar, Bamaco, Luanda, Praia, Belém, Bogotá, Istambul e Dubai, tendo sido controlados cerca de 377 passageiros em trânsito e 4.495 na fronteira de entrada.

Foram detetados cinco documentos falsificados e dois utilizados por um impostor (uso de documento alheio). Entre estes encontrava-se um menor, o qual embora viajasse com o seu pai era, à semelhança do progenitor, portador de um Título de Residência da República Checa contrafeito.

Foi ainda detetada uma passageira não portadora de visto que a habilitasse a entrar no espaço Schengen e outra que não comprovou os motivos da sua viagem nem demonstrou ter condições para entrar neste espaço.

Todos estes passageiros foram alvo de recusa de entrada em Portugal, sendo depois deportados para os países de origem. Duas das passageiras intercetadas solicitaram proteção do Estado Português.

(...)

Na ação dedicada à vertente marítima, que incidiu sobre o Terminal de Cruzeiros e de contentores de Santa Apolónia, Terminal de Contentores Liscont em Alcântara e Marina da Expo, o SEF procedeu à fiscalização das condições de entrada e permanência em Território Nacional, das regras aplicáveis às fronteiras marítimas, da permanência de tripulantes tanto em território nacional, como a bordo das embarcações, bem como da respetiva atividade operacional, combatendo a fraude documental e os acessos indevidos à zona internacional. Nesta ação foram fiscalizadas 1.197 pessoas, tendo resultado 11 notificações por acessos indevidos à zona internacional.

(Fonte: SEF)

Ações de Fiscalização a oito explorações agrícolas na zona de Bragança e Vinhais (23 de outubro, 2015)

O SEF desencadeou juntamente com a ACT, uma ação de fiscalização a oito explorações agrícolas na zona de Bragança e Vinhais.

*A ação desenvolvida insere-se na atividade preventiva que o SEF vem desenvolvendo visando situações passíveis de tipificar os crimes de auxílio à imigração ilegal e **tráfico de seres humanos** para exploração laboral.*

Da ação inspetiva (...) resultou a identificação de 123 trabalhadores, dos quais 59 eram estrangeiros.

A maioria dos cidadãos estrangeiros foram identificados nos soutos a apanhar castanha, tendo sido alguns deles identificados ainda no local onde habitualmente se reúnem e aguardam a chegada dos seus patrões para os levar aos locais de trabalho, numa relação que parece melhor, depois dos intervenções do SEF no terreno no ano passado que levaram à detenção de cidadãos estrangeiros por exploração laboral.

Nenhum dos cidadãos era detentor de “Certificado de Registo” documento que formaliza a sua permanência regular no país, pelo que, tal como as demais operações deste cariz, o SEF sensibilizou tanto o cidadão estrangeiro como a entidade patronal para o dever de o fazer.

Estiveram envolvidos na ação de fiscalização 24 inspetores do SEF e 2 inspetores da ACT.

(Fonte: SEF)

Ações de Fiscalização no distrito de Aveiro (26 de outubro, 2015)

*O SEF realizou um conjunto de ações de fiscalização nos concelhos de Aveiro, Espinho, Águeda, S. Maria da Feira, Albergaria-a-Velha e Vagos com o intuito de dissuadir a exploração de trabalhadores imigrantes em situação de permanência irregular e detetar eventuais situações de **tráfico de seres humanos** para exploração laboral no distrito de Aveiro.*

Foram fiscalizados (...) estabelecimentos industriais e comerciais e ainda uma exploração pecuária, tendo sido identificados mais de três dezenas de cidadãos estrangeiros.

No universo de cidadãos estrangeiros fiscalizados, foram detetados onze cidadãos estrangeiros em situação de permanência irregular em Portugal, um dos quais, de 58 anos de idade, foi detido porque se encontrar em território nacional sem qualquer documento de identificação. Presente no Tribunal de Aveiro para primeiro interrogatório de estrangeiro detido foi-lhe aplicada a medida de coação de instalação em Centro Temporário para Imigrantes. Dadas as precárias condições sanitárias do local onde o detido se encontrava a pernoitar e a trabalhar, a situação será alvo de averiguações e procedimentos ulteriores, factualidade já comunicada ao tribunal.

(...)

Das ações realizadas resultou a aplicação de oito contraordenações às entidades empregadoras dos cidadãos estrangeiros em situação de permanência irregular, coimas que oscilam entre os 16.000EUR e os 80.000EUR.

(Fonte: SEF)

Buscas em investigação sobre tráfico de menores (19 de março, 2015)

*O SEF cumpriu dois mandados de busca domiciliária na Amadora, no âmbito de investigação a **crimes de tráfico** e de maus tratos a menores, bem como de auxílio à imigração ilegal e falsificação de documentos.*

A investigação partiu da sinalização, em moradas diferentes, de duas crianças em risco por maus tratos e a verificação de indícios de que as crianças haviam sido traficadas de Angola para Portugal com recurso a documentos falsos. As mesmas eram obrigadas a trabalhar em casa dos supostos familiares, que lhes limitavam os movimentos e as castigavam fisicamente.

A situação foi despoletada (...) pela escola que as crianças frequentavam que a comunicou ao SEF. Ambas as crianças foram de imediato retiradas dos locais de risco, pela intervenção da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Amadora, sendo alojadas em instituições de proteção.

O Departamento de Investigação e Ação Penal do Tribunal da Amadora instaurou procedimento criminal e delegou a investigação no SEF devido aos fortes indícios da prática do crime de tráfico de menores.

As buscas judiciais agora efetuadas permitiram confirmar a situação muito precária em que viviam as menores e possibilitaram a apreensão de documentação e material informático relacionado com a prática dos crimes.

A operação contou com a colaboração da Divisão Policial da Amadora da PSP.

(Fonte: SEF)

[Nota: sobre esta ação ver abaixo “Detenção por suspeita de tráfico de menores (04 de novembro, 2015)”]

Operação conjunta de combate aos crimes de tráfico de seres humanos, imigração ilegal e angariação de mão-de-obra ilegal (05 de agosto, 2015)

*O SEF executou uma grande operação de combate aos **crimes de tráfico de seres humanos**, imigração ilegal e angariação de mão-de-obra ilegal na zona Centro do país. No âmbito desta operação, o SEF, sob a direção do Ministério Público, realizou 18 mandados de busca domiciliária, no distrito de Leiria.*

As investigações realizadas (...) permitiram apurar a existência de um elevado número de cidadãos estrangeiros, maioritariamente comunitários, a trabalhar na atividade agrícola sem que a respetiva situação laboral esteja devidamente regularizada e a viver em condições pouco dignas, nalguns casos de insalubridade.

Para além de significativa quantidade de documentação, que reforça os indícios de exploração laboral, e da substancial quantia monetária na posse de um dos suspeitos, foram identificados cerca de cinquenta cidadãos estrangeiros, sem a respetiva situação laboral devidamente regularizada.

Na sequência da operação, foram imediatamente constituídos arguidos dois cidadãos estrangeiros pela prática dos crimes em investigação, estando ainda em curso outras diligências, designadamente relacionadas com a adequada sinalização e referenciação de potenciais vítimas da atividade criminosa em investigação.

Esta ação do SEF (...) envolveu mais de três dezenas de operacionais deste Serviço.

(Fonte: SEF)

DETENÇÕES

Detido casal pela prática dos crimes de sequestro, escravidão, tráfico de pessoas e utilização de menor na mendicidade (23 de janeiro, 2015)

*A PJ, através do Departamento de Investigação Criminal da Guarda, deteve um homem e uma mulher, fortemente indiciados pela autoria dos crimes de sequestro, escravidão e **tráfico de pessoas**, de forma continuada, durante aproximadamente dois anos, tendo como vítima, pelo menos, um homem de 33 anos de idade.*

*Para além da exploração reiterada da vítima, nomeadamente em **tarefas de natureza agrícola**, a mesma era também forçada pelos suspeitos à **prática de mendicidade** de rua, acompanhada, para o efeito, por um filho menor dos mesmos, de apenas três anos de idade.*

Ao fim de várias tentativas frustradas de fuga, a vítima conseguiu finalmente o contacto com a Polícia, que desenvolveu de imediato todas as diligências necessárias à sua libertação e à localização e detenção dos suspeitos.

Os detidos, com 31 e 34 anos de idade, vão ser presentes a primeiro interrogatório judicial, tendo em vista a eventual aplicação das adequadas medidas de coação.

(Fonte: PJ)

Detenção de ex-militares de elite que se dedicavam ao tráfico de pessoas para prostituição – arguidos indiciados da prática dos crimes de tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal, lenocínio e branqueamento de capitais (16 de fevereiro, 2015)

*O SEF desencadeou no grande Porto, uma operação de combate ao **tráfico de seres humanos**, em cumprimento de 14 mandados de buscas domiciliárias emitidos pelo DIAP de Felgueiras, que culminou com nove detenções, 150 mil euros apreendidos, bem como com a apreensão de armas e réplicas diversas e de uma viatura de alta cilindrada, para além da sinalização de cinco vítimas de tráfico de seres humanos, duas das quais com apenas 18 anos de idade.*

O grupo desmantelado operava a partir de um prostíbulo da cidade da Lixa onde explorava perto de duas dezenas de cidadãs estrangeiras, que em apartamentos adjacentes a um espaço de diversão noturna, agora selado pelo SEF, se dedicavam à prática da prostituição.

*Os agora arguidos, entre os quais se contam três irmãos, dois dos quais ex-militares de tropas especiais, encontram-se indiciados da prática dos **crimes de tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal, lenocínio e branqueamento de capitais**, aguardando sob detenção apresentação (...) no tribunal de Marco de Canavezes, para determinação de medidas de coação. Entre os detidos contam-se igualmente duas mulheres estrangeiras que angariavam concidadãs para a prática da prostituição no bordel do grupo.*

Para além das seis detenções de membros do grupo criminoso foram ainda detidas duas mulheres estrangeiras em permanência ilegal no País, sendo ainda dado cumprimento a uma medida cautelar judicial. Entretanto, as vítimas de tráfico de pessoas que a operação permitiu sinalizar encontram-se (...) a receber acompanhamento institucional.

A ação policial, que envolveu mais de 40 efetivos do SEF, foi corolário de meio ano de investigação delegada neste serviço pelo Departamento de Investigação e Ação Penal de Felgueiras, encontrando-se o inquérito em segredo de justiça.

(Fonte: SEF)

Mandatos de busca e detenção em Bragança (16 de abril, 2015)

*O SEF deu cumprimento a um mandado de busca domiciliária e a um veículo automóvel, na área de Bragança, tendo igualmente sido cumprido um mandado de detenção contra uma cidadã estrangeira que se encontra indiciada pelos **crimes de tráfico de pessoas** para exploração laboral, o qual foi emitido na sequência da investigação dirigida pelo DIAP de Vila Flor e investigada pelo SEF desde Outubro de 2014, tendo conduzido, então, a detenção e posterior prisão preventiva de um dos arguidos.*

Presente ao Tribunal de Vila Flor, à cidadã estrangeira detida foram aplicadas as medidas de coação de apresentações periódicas na autoridade policial local e proibição de contactos com produtores agrícolas.

(Fonte: SEF)

Detidos dois homens em investigação por tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal, escravidão e sequestro (16 de abril, 2015)

*A PJ, através do Departamento de Investigação Criminal da Guarda, deteve um homem fortemente indiciado pela autoria dos **crimes de sequestro e de escravidão**, ocorridos, de forma continuada, em Figueira de Castelo Rodrigo, tendo como vítimas, pelo menos, dois homens, ambos com 35 anos de idade.*

Para além da exploração reiterada das vítimas, pelo menos durante os últimos seis meses, nomeadamente em tarefas de natureza agrícola, as mesmas eram também alvo de maus tratos e agressões físicas por parte do ora detido.

*Este é ainda suspeito da prática dos **crimes de tráfico de pessoas** e de auxílio à imigração ilegal por acolher e explorar, igualmente em trabalhos agrícolas, cidadãos de nacionalidade estrangeira, com permanência ilegal em território português e também em situação de especial vulnerabilidade.*

No decurso das diligências realizadas pela PJ foram apreendidas duas espingardas caçadeiras, dois revólveres e várias munições de diferentes tipos e calibres.

Foi ainda localizado e detido um outro homem por permanência ilegal em território nacional.

Os detidos, com 58 e 35 anos de idade, ambos agricultores, vão ser presentes a primeiro interrogatório judicial, tendo em vista a eventual aplicação das adequadas medidas de coação.

(Fonte: PJ)

Operação em Santa Maria da Feira (04 de junho, 2015)

O SEF deteve dois cidadãos estrangeiros em Santa Maria da Feira, na sequência da execução de mandado de busca domiciliária à residência dos mesmos.

*Os dois detidos fazem parte de um núcleo familiar suspeito da prática de vários ilícitos criminais, dos quais se destacam o **tráfico de pessoas**, associação criminosa e ofensas à integridade física.*

Para além das buscas domiciliárias foram ainda executadas outras a viaturas, utilizadas pelos detidos para a prática dos crimes de que são suspeitos.

As investigações, realizadas pelo SEF na dependência do Ministério Público, abrangem a exploração de mendicidade forçada, organizada pelos detidos, servindo-se de cidadãos estrangeiros com deficiências físicas, os quais eram recrutados no país de origem mediante promessas de lucro fácil.

Os dois detidos foram presentes à autoridade judicial, para primeiro interrogatório de arguido detido e fixação de medidas de coação, tendo-lhes sido determinada prisão preventiva, indiciados pelos crimes de tráfico de pessoas e associação criminosa.

(Fonte: SEF)

Detidas duas pessoas por abuso sexual e tráfico de uma criança para servidão doméstica e prática de furtos (15 de julho, 2015)

*A PJ, através da Diretoria do Norte, identificou e deteve um homem e uma mulher, ambos de nacionalidade estrangeira e residentes no concelho de Ovar, fortemente indiciados pela prática dos crimes de **tráfico de seres humanos**, abuso sexual de criança, maus tratos e falsificação de documentos.*

No âmbito desta investigação apurou-se que a vítima, uma menor atualmente com 17 anos de idade, foi retirada contra a sua vontade do seu seio familiar quando tinha apenas 12 anos de idade, vindo a ser obrigada a viver uma relação marital, tendo os suspeitos contado com a cumplicidade da mãe da criança que terá recebido uma quantia monetária para o efeito.

Esta criança terá já vivenciado anteriormente um outro episódio de vitimização, uma vez que, com apenas 10 anos de idade, terá sido entregue em circunstâncias semelhantes a uma outra família que a transportou para um outro país, submetendo-a durante um ano à prática da mendicidade forçada e forçando-a igualmente a manter uma relação marital contra a vontade, vindo a ser depois restituída à progenitora.

(Fonte: PJ)

Detidos dois homens por sequestro, tráfico de pessoas e escravidão (16 de junho, 2015)

*A PJ, através do Departamento de Investigação Criminal da Guarda, deteve dois homens, agricultores, fortemente indiciados pela autoria dos crimes de sequestro e de **tráfico de pessoas** para fins de exploração*

laboral, recaindo sobre um deles ainda fortes suspeitas da prática reiterada de um crime de escravidão, ocorridos ao longo de aproximadamente cinco anos, em Gouveia.

A vítima foi um homem de 52 anos de idade que, ao fim de várias tentativas frustradas de fuga, conseguiu finalmente que a sua situação chegasse ao conhecimento desta Polícia, que interveio de imediato, libertando-o.

Para além da exploração reiterada da vítima em tarefas de natureza agrícola, a mesma era também alvo de maus tratos e agressões físicas por parte de um dos ora detidos.

Os detidos, com 26 e 27 anos de idade, vão ser presentes a primeiro interrogatório judicial, tendo em vista a eventual aplicação das adequadas medidas de coação

(Fonte: PJ)

Detenções por Tráfico de Pessoas, Falsificação de Documentos e Associação Criminosa (29 de julho, 2015)

A PJ, através da Unidade Nacional Contra Terrorismo (UNCT), em inquérito titulado pelo DCIAP, deteve seis homens e duas mulheres, com idades compreendidas entre os 33 e os 53 anos, presumíveis autores da prática de crimes de **tráfico de pessoas**, falsificação de documentos e de associação criminosa.

Os agora detidos integravam um grupo organizado que se dedicava à angariação de trabalhadores oriundos de países exteriores à União Europeia, mediante a falsa promessa de melhoria de vida, e que, depois, exploravam.

Os crimes investigados ocorreram em vários distritos do território continental.

No âmbito da presente operação foram ainda cumpridos nove Mandados de Busca domiciliária, não domiciliária e a estabelecimento de saúde, tendo sido apreendidos diversos elementos relacionados com os crimes em investigação.

Os detidos vão ser presentes a primeiro interrogatório judicial para aplicação das medidas de coação tidas por adequadas.

(Fonte: PJ)

Nota adicional – Medidas de coação

Ao abrigo do disposto no Artigo 86.º, n.º 13, al. b), do Código de Processo Penal⁶⁷, informa-se que:

No âmbito de um inquérito dirigido pelo Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), e onde se investigam crimes de associação criminosa, **tráfico de pessoas**, **falsificação de documento**, **ameaça e ofensa à integridade física**, foram efetuadas oito detenções.

Os detidos, foram de flagrante delito, foram presentes ao Tribunal Central de Instrução Criminal para aplicação das medidas de coação.

Findo o interrogatório, o juiz decidiu aplicar aos arguidos a medida de coação de prisão preventiva. Todavia, relativamente a quatro arguidos foi admitida a possibilidade de tal medida vir a ser substituída, na eventualidade de os respetivos requisitos se verificarem, por obrigação de permanência na habitação com vigilância eletrónica, ficando estes arguidos também proibidos de contactarem com diversas pessoas e entidades.

⁶⁷ "Publicidade do processo e segredo de justiça", 13 - O segredo de justiça não impede a prestação de esclarecimentos públicos pela autoridade judiciária, quando forem necessários ao restabelecimento da verdade e não prejudicarem a investigação: b) Para garantir a segurança de pessoas e bens ou a tranquilidade pública.

As medidas de coação foram aplicadas com fundamento na existência dos perigos de perturbação do inquérito e de continuação da atividade criminosa, nos termos do art.º 204.º alíneas b) e c) do Código de Processo Penal.

Ficou indiciado que os arguidos constituíram diversas sociedades, que se dedicavam a angariar cidadãos oriundos do Nepal, Bangladesh, Paquistão, Índia e Tailândia para trabalharem em explorações agrícolas portuguesas.

Aliciados com a promessa de um contrato de trabalho formalmente legal, os trabalhadores acabavam por ser forçados a viver em locais com condições de habitabilidade e higiene precárias e a trabalhar mais do que o inicialmente acordado, sem a correspondente remuneração.

Nesta investigação, o Ministério Público é coadjuvado pela Unidade Nacional Contra Terrorismo (UNCT) da Polícia Judiciária.

O inquérito encontra-se em segredo de justiça.

(Fonte: DCIAP)

Detenção por crime de Tráfico de Pessoas e sequestro agravado (01 de outubro, 2015)

*A PJ, através da Diretoria do Norte, identificou e deteve um homem que, desde o início do ano em curso, em Amarante, aliciou um jovem a acompanhá-lo para a sua área de residência, sita em Trás-os-Montes, alegadamente **para trabalhar na recolha de sucata**.*

*A vítima, de 23 anos de idade, que padece de algum atraso de natureza cognitiva, acabou por ter de trabalhar para aquele sem qualquer retribuição, sendo posteriormente colocada na **prática de mendicância** na rua.*

Nesta situação, era obrigada a entregar ao suspeito uma certa quantia monetária e, caso não o conseguisse, era agredida fisicamente com paus e ferros um pouco por todo o corpo.

A par disto, nem sempre lhe era facultada a alimentação devida e era obrigada a pernoitar numa viatura do suspeito que se encontrava aparcada junto à habitação deste.

Os factos ilícitos só cessaram porque a situação se agravou com os maus tratos físicos a que era sujeito, que o fizeram vir a pedir ajuda à Polícia.

O detido, de 29 anos de idade (...) foi presente às autoridades judiciais competentes para primeiro interrogatório e aplicação das medidas de coação tidas por adequadas.

(Fonte: PJ)

Detenção por suspeita de tráfico de menores (04 de novembro, 2015)

*O SEF deteve em resultado do cumprimento de mandados judiciais de detenção e de busca, uma cidadã estrangeira de 43 anos, suspeita da prática do crime de **tráfico de menores** de África para a Europa. Foram realizadas buscas em dois domicílios na Amadora, tendo sido apreendida diversa documentação, telemóveis e outros indícios da atividade criminosa.*

O processo-crime que deu origem à emissão dos mandados teve origem no posto de fronteira do Aeroporto de Lisboa, em setembro deste ano, quando se verificou a tentativa de fazer entrar no território nacional uma menor de seis anos, vinda de Angola. A menor vinha acompanhada de uma mulher que afirmava ser sua mãe, sendo porém portadora de passaporte falsificado, razão pela qual lhes foi recusada a entrada. Considerando os indícios de tráfico, a menor retornou a Luanda acompanhada por elementos do SEF que a entregaram às autoridades angolanas, a quem informaram dos contornos da situação.

Aberto inquérito criminal pelo DIAP de Lisboa, o SEF efetuou diversas diligências de investigação, incluindo troca de informação com as autoridades angolanas e francesas, que permitiram identificar a mulher agora detida, a qual colaborou na tentativa de fazer chegar a menor ao nosso país para posteriormente a encaminhar para França. É ainda suspeita de colaborar noutras situações de entrada e encaminhamento de crianças para a Europa.

A mulher detida foi constituída arguida e presente em tribunal para audição judicial e eventual aplicação de medidas de coação.

(Fonte: SEF)

Detenção por tráfico de pessoas, extorsão, lenocínio, falsificação de documentos e de associação criminosa (17 de novembro, 2015)

*A PJ, através da Unidade Nacional Contra Terrorismo (UNCT), em inquérito titulado pelo Ministério Público de Sintra, desencadeou uma operação, em vários pontos do país, no âmbito da qual foram efetuadas várias dezenas de buscas e detidos treze homens e cinco mulheres, suspeitos da autoria dos crimes de **tráfico de pessoas**, extorsão, lenocínio, falsificação de documentos e de associação criminosa.*

A investigação permitiu desmantelar um grupo criminoso organizado, integrado maioritariamente por estrangeiros, que se dedicavam à angariação de trabalhadores, mediante a promessa de melhoria de vida das vítimas, que depois, exploravam através do recurso à violência, ameaça física e coação, bem como à exploração sexual de mulheres e à extorsão de outras pessoas.

Os crimes investigados ocorreram em vários distritos do território continental.

(...)

Os detidos, com idades entre 20 e os 63 anos, vão ser presentes a primeiro interrogatório judicial para aplicação das medidas de coação tidas por adequadas.

A investigação irá prosseguir tendo em vista a identificação de outros potenciais elementos do grupo, bem como de outras vítimas.

(Fonte: PJ)

ACUSAÇÕES

Tráfico de Menores oriundos de Angola – Acusação por crimes de tráfico de menores, de associação de auxílio à imigração ilegal e uso de documento falsificado (30 de janeiro, 2015)

*Acusação deduzida contra três arguidos, um deles em prisão preventiva tendo por objeto o **tráfico de três menores** oriundos de Angola, introduzidos ilegalmente em Portugal por via aérea, com falsificação de documentos de identificação Angolanos.*

Os menores seriam entregues a terceiros, com vista à sua legalização em França.

Crimes imputados:

I- Um crime de associação de auxílio à imigração ilegal, previsto e punível pelo art.º 184.º, n.º 1, com referência ao art.º 183.º, n.º 3, ambos da Lei n.º 23/07, de 04 JUL, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 29/12, de 09 AGO.

II- Dois crimes de tráfico de menores, p. e p. pelo art.º 160.º, n.º 2, parte final do Cód. Penal (relacionados com as vítimas menores).

III- Três crimes de auxílio à imigração ilegal, previstos e puníveis do pelos art.º 184.º, n.º 1, com referência ao art.º 183.º, n.º 3, ambos da Lei 23/07 de 04 JUL, com a redação que lhe foi dada pela Lei 29/12 de 09 AGO; (referente aos três menores)

IV- Três crimes de uso de documento falsificado, p. e p. pelo art.º 256.º, n.º 1 al e), com referencia ao n.º 1, als. c) e d), do Cód. Penal (autorizações de viagem)

V- 1 crime de uso de documento falsificado, p, e p. pelo art.º 256.º n.º 3, com referencia às als. c) e d), do Cód. Penal (falsificação passaporte)

(Fonte: DCIAP)

Acusação de duas investigações por tráfico de seres humanos, lenocínio, auxílio à imigração ilegal e extorsão (10 de abril, 2015)

Duas investigações do SEF, realizadas na área de Castelo Branco, conheceram despacho de acusação, respetivamente, por parte do DIAP de Castelo Branco e pelo DIAP da Covilhã.

O Ministério Público acusou um casal, do distrito de Castelo Branco, pela prática de vários crimes de **tráfico de pessoas**, lenocínio, auxílio à imigração ilegal e extorsão. O casal em causa, um cidadão nacional e uma cidadã estrangeira, exploravam estabelecimentos de alterne e prostituição, onde colocavam mulheres - essencialmente de nacionalidade estrangeira, grande parte delas em situação ilegal - que angariavam através de logro. Cumulativamente possuíam ainda apartamentos destinados ao mesmo efeito. Muitas das mulheres eram angariadas no país de origem e auxiliadas a entrar irregularmente em território nacional pelos arguidos, com os quais contraíam pesadas dívidas, de valor superior às despesas efetivamente realizadas, sendo depois obrigadas, sob ameaça e coação a “trabalhar” para o casal até à liquidação total das dívidas impostas.

O processo, investigado pelo SEF, envolveu um número substancial de diligências, recolha de testemunhos e meios de obtenção de prova, tendo permitido apurar elevados lucros auferidos pelos arguidos decorrentes das atividades ilícitas desenvolvidas.

Num outro caso, também investigado pelo SEF, o Ministério Público proferiu acusação contra quatro cidadãos nacionais e uma cidadã estrangeira pela prática de crimes de lenocínio, auxílio à imigração ilegal, detenção de arma proibida e exercício ilícito de segurança privada. Os citados indivíduos exploravam casas de diversão noturna no distrito de Castelo Branco, associadas ao alterne e ao exercício da prostituição, utilizando para o efeito um elevado número de cidadãs nacionais e estrangeiras, muitas delas em situação ilegal em território nacional. As mulheres que trabalhavam nas casas geridas pelos cidadãos acusados, maioritariamente em situação de carência económica, tinham de repartir com estes os ganhos resultantes de atos de prostituição com clientes angariados naqueles espaços.

Também aqui foram apurados avultados lucros obtidos de forma ilícita pela atividade criminosa desenvolvida pelos arguidos, durante o período em que duraram as investigações.

(Fonte: SEF)

Acusação por auxílio à imigração ilegal e tráfico de menores – Retirada ilegal de menores de Angola com destino a países do espaço Schengen com uso de documentos falsificados (08 de maio, 2015)

Foi deduzida acusação de 3 arguidos pela prática dos crimes de associação de auxílio à imigração ilegal, de tráfico de menores e de uso de documento falsificado.

A atuação dos arguidos consistia na retirada ilegal de menores do continente africano, através da obtenção de documentação falsa, assegurando o acompanhamento de menores em viagem, nomeadamente de Angola com destino a Países do Espaço Schengen, contando com a logística, disponibilizada, a troco de dinheiro, por uma organização criminosa sediada em Luanda.

O processo revestiu-se de especial complexidade investigatória, com necessidade de serem emitidas cartas rogatórias e efetuados exames periciais e análise de dados de comunicações.

Um dos arguidos foi detido (...) no aeroporto internacional do Porto, na companhia de três menores que procurava introduzir ilegalmente em Portugal, acabando por ser detido, encontrando-se em prisão preventiva à ordem do processo.

Foram apreendidos documentos e equipamentos eletrónicos destinados à prática dos crimes.

Foi disponibilizado apoio imediato aos três menores, que foram objeto de processo de promoção e proteção, onde foi decidida a medida de promoção e proteção de acolhimento institucional.

(Fonte: DCIAP)

Investigação do SEF na área de Braga conhece despacho de acusação (30 de junho, 2015)

Uma investigação, de cerca de oitos meses, desenvolvida pelo SEF conheceu despacho de acusação por parte do DIAP de Braga.

*O Ministério Público acusou um casal, do distrito de Braga, pela prática dos crimes de **tráfico de pessoas**, lenocínio e auxílio à imigração ilegal. O casal estrangeiro em causa, sem outra atividade profissional conhecida, explorava vários apartamentos destinados ao fomento e facilitação da prática da prostituição, recorrendo à angariação de mulheres estrangeiras, algumas com recurso ao logro no seu país de origem.*

Em Outubro de 2014, o SEF havia já executado dois mandados judiciais de busca em habitações e numa viatura, procedendo à apreensão de volumosa documentação relacionada com os crimes em investigação, material informático, telemóveis e numerário. A investigação envolveu um número substancial de diligências, recolha de testemunhos e outros meios de obtenção de prova, tendo permitido apurar os elevados lucros auferidos pelos arguidos.

Outros três cidadãos, um estrangeiro e outros dois portugueses, foram igualmente acusados dos crimes de lenocínio e auxílio à imigração ilegal, pela colaboração e apoio que proporcionavam aos primeiros dois no desenvolvimento da atividade ilícita.

(Fonte: SEF)

Acusação por tráfico de seres humanos, associação criminosa para o auxílio à imigração ilegal e uso de documento de identificação alheio (22 de julho, 2015)

*Uma investigação do SEF no âmbito do combate ao **Tráfico de Seres Humanos** conheceu despacho de acusação. O Ministério Público deduziu acusação contra 9 arguidos (dois principais arguidos encontram-se em prisão preventiva desde julho de 2014) pela prática dos crimes de tráfico de seres humanos, associação criminosa para o auxílio à imigração ilegal, auxílio à imigração ilegal e uso de documento de identificação alheio.*

A investigação executada pelo SEF, sob a orientação do Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Lisboa, culminou numa operação de cumprimento de mandados judiciais de detenção e de busca realizada pelo SEF (...) que desmantelou uma associação criminosa de tráfico de pessoas e auxílio à imigração ilegal, que fazia entrar em Portugal mulheres estrangeiras que eram encaminhadas para outros países europeus onde eram obrigadas a prostituir-se.

Em resultado do cumprimento dos mandados efetuaram-se sete detenções, sete buscas domiciliárias, uma busca em escritório de advogado, seis buscas em viaturas. Foi apreendida documentação comprovativa de transferências internacionais de elevadas quantias monetárias, telemóveis e documentação diversa indiciadora da atividade criminosa.

A organização criminosa, de cariz internacional, dedicava-se à aliciação de mulheres africanas, algumas menores de idade, no país de origem, e ao seu encaminhamento para Portugal, munidas de passaportes fraudulentos. Uma vez intercetadas na fronteira, as mulheres traficadas, seguindo as orientações da organização criminosa, solicitavam asilo político, altura em que intervinha um advogado conhecedor da situação, que movia as diligências processuais necessárias à formalização do pedido de asilo e ao acompanhamento da situação.

Após algum tempo no Centro de Instalação Temporária do Aeroporto de Lisboa, as jovens, mantendo-se pendente o pedido de asilo, logravam autorização para entrar em Portugal, sendo encaminhadas para o Centro de Acolhimento do Conselho Português para os Refugiados. Eram então contactadas pelos elementos da organização que estavam em Portugal, que lhes determinavam os procedimentos e as acompanhavam e, em coordenação com os demais elementos da organização que operavam noutros países europeus, as encaminhavam para diferentes destinos dentro da Europa, onde passavam a ser obrigadas a prostituir-se.

No país de destino as jovens eram confiadas a mulheres mais velhas da mesma nacionalidade, as chamadas «madames» ou «mamas», que as passavam a controlar e a explorar, retirando-lhes todo o dinheiro que faziam com o exercício da prostituição.

A investigação levada a cabo pelo SEF, permitiu reunir importante informação, complementada por via da cooperação policial europeia, que levou a concluir que os elementos do grupo se dedicavam, única e exclusivamente, à atividade criminosa, da qual retiraram avultados proveitos.

Demonstrando uma elevada capacidade operativa e experiência na atividade ilícita, os elementos da organização criminosa, que se pautavam por um comportamento discreto, de modo a não chamarem a atenção das autoridades, eram alguns deles também requerentes de asilo, sendo outros cidadãos residentes legais no território nacional. Algumas das vítimas eram exploradas ainda em Portugal durante o tempo em que aqui permaneciam aguardando o momento em que seriam encaminhadas para outro país.

Na operação estiveram envolvidos 52 operacionais do SEF, que cumpriram mandados em Lisboa, Odivelas e Laranjeiro. Participaram ainda na operação dois analistas de informação da Europol, que estiveram na base do SEF, dando apoio ao nível do cruzamento de informação, atendendo ao facto de se tratar de um crime de repercussões em vários países europeus, nalguns dos quais estão igualmente em curso investigações sobre o mesmo fenómeno.

(Fonte: SEF)

Investigação do SEF conhece despacho de acusação (28 de agosto, 2015)

Em resultado de investigação criminal levada a cabo pelo SEF, entre 2010 e 2013, o DIAP de Coimbra deduziu acusação a 20 cidadãos, nacionais e estrangeiros, por tráfico de pessoas e associação criminosa.

Os vinte arguidos são acusados de terem, no total, praticado mais de cem crimes de tráfico de pessoas, sendo-lhes ainda imputada a prática de crimes de auxílio à imigração ilegal e lenocínio.

O grupo, liderado por um cidadão de nacionalidade portuguesa, durante cerca de uma década angariou mulheres estrangeiras, na generalidade oriundas da América do Sul mas também da Europa do Leste, colocando-os em Portugal e Espanha no exercício da prostituição.

Durante a fase de inquérito, as diligências de investigação estiveram a cargo do SEF, numa operação que levou ao desmantelamento do grupo, deteve um dos principais elementos da organização, encerrou um dos estabelecimentos explorados por esta e apreendeu várias viaturas utilizadas para as práticas dos crimes, algumas de alta cilindrada.

As mulheres eram, geralmente, recrutadas através de anúncios de imprensa, sendo contratadas como bailarinas para desempenho de atividade em território nacional, e aliciadas com contrapartidas monetárias.

Avaliadas por colaboradores do grupo nos países de origem, em função da apresentação física e de baixos níveis de escolaridade e situação económico-social, eram depois transportadas para Espanha, diretamente para um estabelecimento de prostituição explorado pela organização naquele país, onde eram desapossadas dos documentos de identificação e viagem.

As cidadãs eram depois confrontadas com a necessidade de pagamento de dívidas que, em alguns casos, seriam mais de dez vezes superiores aos gastos do grupo com a viagem. Sob coação, ameaça e agressões físicas eram obrigadas à prática da prostituição.

À medida que a dívida crescia, tendo em conta que lhes era cobrado o alojamento e imputadas outras despesas relacionadas com a prática da prostituição, as cidadãs circulavam por outros estabelecimentos que a organização geria já em território português, na zona centro do país, nos distritos de Viseu, Castelo Branco e Guarda.

Como suporte legal para a prática dos crimes praticados foram sendo criadas, ao longo do tempo, várias empresas destinadas à gestão destes estabelecimentos e à criação de contratos de trabalho fictícios com as vítimas, de forma a ludibriar as autoridades no que concerne à entrada e permanência daquelas em território nacional.

CONDENAÇÕES E ABSOLVIÇÕES

*Um agricultor de Alfândega da Fé foi condenado a 15 anos de prisão por **tráfico de pessoas** e a pagar uma indemnização total de 80 mil euros a três das vítimas.*

O tribunal deu como provado que o homem de 44 anos escravizou e violentou cinco pessoas aproveitando-se da sua vulnerabilidade para as explorar em trabalhos agrícolas sem lhes pagar, além de cometer repetidas ofensas sexuais sobre uma mulher do grupo.

O magistrado fundamentou a convicção do tribunal para a condenação e afirmou que "impressionou a ausência total de arrependimento" por parte do arguido.

O agricultor foi detido há um ano pela PJ e vai continuar a aguardar os restantes termos do processo em prisão preventiva.

O arguido foi condenado a quase 30 anos de prisão por cinco crimes de tráfico de pessoas e um de posse de arma proibida, que, em cúmulo jurídico, resultou numa pena única de 15 anos.

Dos cerca de 80 mil euros de indemnização que o tribunal determinou, a maior parte - 34 mil - destinam-se à única mulher do grupo.

Os juízes aceitaram a desistência da queixa que tinha apresentado por violação, as esclareceram que os factos foram valorados na determinação da pena dos crimes pelos quais foi condenado.

As declarações do arguido, que negou a acusação no início do julgamento, "não mereceram qualquer credibilidade" e foram "frontalmente contraditadas pela restante prova", segundo a convicção do coletivo de juízes, que entendeu que o agricultor "atuou com dolo".

O agricultor foi condenado por manter cinco pessoas sob trabalho escravo na localidade de Santa Justa, concelho de Alfândega da Fé, no distrito de Bragança, aproveitando-se da sua vulnerabilidade e incapacidade de reação.

Alguns dos trabalhadores encetaram fugas por várias vezes, mas o agricultor acabava por as encontrar e obrigava-os a regressar.

(Fonte: Diário Digital com Lusa)

Acórdão do Tribunal da Relação de Évora (20 Janeiro de 2015)⁶⁸

O Código Penal manda punir como autor quem tomar parte direta na execução do facto, por acordo ou juntamente com outro(s).

Para verificação de tal execução conjunta não se exige que todos os agentes intervenham em todos os atos delitivos destinados a produzir o resultado típico pretendido, bastando que a atividade de cada um dos agentes seja parcela do conjunto da ação, desde que indispensável à produção do fim e do resultado a que o acordo se destina.

Deste modo, tendo os arguidos, em conjugação de esforços e intenções e dividindo tarefas entre si, procedido ao recrutamento de quinze trabalhadores da Roménia, com falsas promessas de condições condignas de transporte, alimentação, trabalho e alojamento, recorrendo a ameaças de morte, ofensas à sua honra e dignidade, privação de alimentos, subtração de documentos de identificação, fazendo-os sentir-se limitados na sua liberdade pessoal de movimentos e circulação, e sujeitá-los a um trabalho sem direito a qualquer remuneração, não pode deixar de concluir-se pela comunhão dos arguidos em um mesmo plano delitivo. ESPECIAL VULNERABILIDADE DA VÍTIMA. Entende-se por especial vulnerabilidade da vítima todas as situações em que a pessoa visada não tenha outra escolha real nem aceitável senão a de submeter-se ao abuso, conformando-se a ideia de aceitabilidade a um critério de razoabilidade, e ao humanamente aceitável, designadamente em casos de emigração ilegal. Desde logo, tendo em conta que os arguidos desconheciam a língua portuguesa e que foram ameaçados por diversas vezes pelos arguidos de que, se fugissem ou se se queixassem, as respetivas famílias na Roménia sofreriam represálias, não pode deixar de concluir-se pela particular situação de vulnerabilidade dos ofendidos.

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto (08 de julho de 2015)⁶⁹

- I- *O critério de distinção entre o crime de tráfico de pessoas, p. e p. pelo artigo 160º, nº 1, d), do Código Penal e o crime de lenocínio agravado, p. e p. pelo artigo 169º, nº 2, d), do mesmo Código liga-se ao grau de instrumentalização (coisificação) da vítima; o tráfico de pessoas aproxima-se do ápice da instrumentalização da pessoa que representa a escravatura e vai para além do que já é próprio da exploração da prostituição, na privação da liberdade e na ofensa à dignidade da pessoa*
- II- *É característica do crime de tráfico de pessoas a prática da chamada debt bondage, em que o trabalho (ou a prestação sexual), na sua totalidade (não numa parcela maior ou menor), serve de forma de pagamento de uma dívida, como se a pessoa servisse de “garantia” desse pagamento, sendo que normalmente o valor dessa dívida é sobrevalorizado.*
- III- *Representa uma alteração de qualificação jurídica, sujeita ao regime do artigo 358º do Código de Processo Penal, a qualificação dos factos descritos na acusação e na pronúncia como tantos crimes de tráfico de pessoas quanto o número de vítimas, quando nestas eram qualificados com um único crime.*
- IV- *É nulo, nos termos do artigo 379º, nº 1, b), do Código de Processo Penal, o acórdão que condena um arguido pelo crime de tráfico de pessoas relativo a pessoas que não vinham identificadas como vítimas desse crime na acusação e na pronúncia, embora nestas a elas se fizesse alusão.*
- V- *As escutas telefónicas, regularmente efetuadas durante o inquérito, uma vez transcritas em auto, passam a constituir prova documental, que o tribunal de julgamento pode valorar de acordo com as regras da experiência; essa prova documental não carece de ser lida em audiência e, no caso de o tribunal dela se socorrer, não é necessário que tal fique a constar da ata.*

⁶⁸ Acórdão disponível em:

<http://www.dgsi.pt/jtre.nsf/134973db04f39bf2802579bf005f080b/7bb927db2cac0a4d80257de10058253a?OpenDocument>

⁶⁹ Acórdão disponível em

<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fdf/a7beea91b84a6a5d80257e8f004a9f73?OpenDocument>